

APURAÇÃO DA CBS/IBS



INOVAÇÃO
E PROTAGONISMO
em ação



KLINY MURELLY ALVES FILGUEIRA

Contadora. Consultora tributária. Professora da Pós de Direito Tributário na UNIFOR, palestrante e Instrutora de cursos sobre reforma tributária na Federação das Indústrias – FIEC.

Pós graduada em Auditoria, Controladoria e Gestão Financeira pela Fundação Getúlio Vargas. Especialista em Gestão e Planejamento de Tributos pela Unichristus. Especialista em Direito Tributário, Compliance e Auditoria Digital pelo IPOG .

Sócia responsável pelo departamento de compliance tributário na RG – Resposta Global . Experiência de 25 anos nas áreas contábil e tributária.

Redes sociais e meios de contato:

Instagram @kliny_murelly

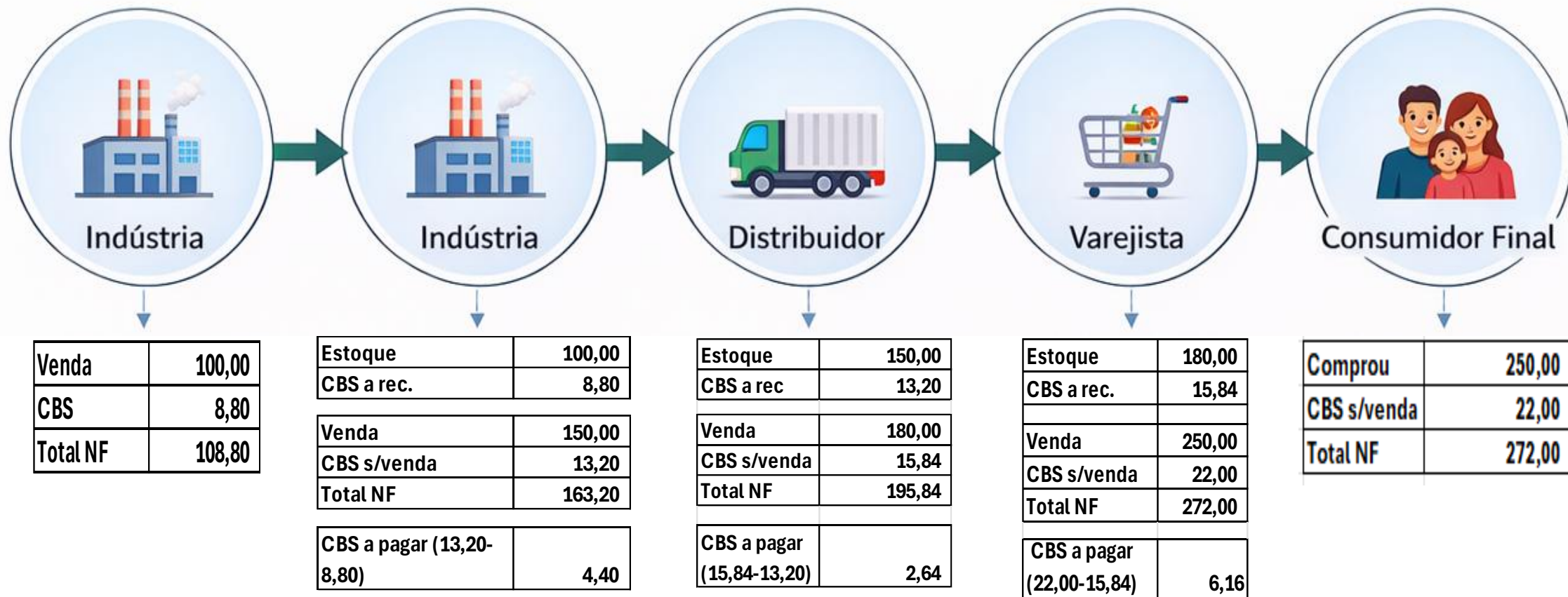
E-mail: Klinyfilgueira@gmail.com

Whatsapp: (85) 9.99881280

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Não cumulatividade: hipóteses de crédito e vedações
- Créditos do IBS e CBS: apuração, restituição e ressarcimento
- Apuração Assistida
- Critérios da Regra Matriz: incidência, fato gerador, base de cálculo, local da operação
- Modalidades de extinção do débitos

CBS – REGIME REGULAR – 8,8% - A PARTIR DE 2027



Total arrecadado pelo Governo: 8,8 + 4,4 + 2,64 + 6,16 = 22,00

MUDANÇA NA FORMA DE APURAR E PAGAR TRIBUTOS

Hoje, o contribuinte:

- ✓ Realiza suas atividades (compra, vende etc.).
- ✓ Calcula os tributos devidos
- ✓ Preenche declarações
- ✓ Confessa o valor ao fisco
- ✓ Faz o pagamento
- ✓ E fica por até 5 anos sujeito a revisão da Receita Federal

Com a nova sistemática:

- ✓ O documento fiscal (como a nota fiscal) será suficiente para declarar a dívida substituindo as declarações manuais
- ✓ O próprio fisco fará os cálculos com base nos documentos emitidos

MUDANÇA NA FORMA DE APURAR E PAGAR TRIBUTOS

Com a nova sistemática:

- ✓ O contribuinte receberá a informação de quanto deve pagar, sem precisar fazer toda a apuração.
- ✓ A apuração será mais simples, automática e em tempo real
- ✓ A extinção do débito poderá ocorrer de forma imediata.
- ✓ O contribuinte não precisará mais fazer tantas declarações. Bastará emitir os documentos fiscais corretamente.

MUDANÇA NA FORMA DE APURAR E PAGAR TRIBUTOS

Com a nova sistemática:

Caso precise corrigir algo, é só emitir um novo documento fiscal.

Resumindo: o sistema tributário será muito mais ágil e simples. O contribuinte terá menos obrigações e o governo assumirá mais responsabilidade no cálculo dos tributos. Isso reduz erros, burocracia e custo.

Fonte: Reforma Tributária sobre Consumo RTC – GLOSSÁRIO Versão II – Novembro/2025

CBS e IBS

Não Cumulatividade plena

NÃO CUMULATIVIDADE - CRÉDITOS

Art. 47. O contribuinte sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos do IBS e da CBS **quando ocorrer a extinção**, por qualquer das modalidades previstas no art. 27, dos débitos relativos às operações em que seja adquirente, excetuadas exclusivamente aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal, nos termos do art. 57 desta Lei Complementar, e as demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º A apropriação dos créditos:

I – será realizada de forma segregada para o IBS e para a CBS, vedada qualquer compensação cruzada entre eles.

II – está condicionada à comprovação da operação por meio de documento fiscal eletrônico idôneo.

§ 2º Os valores dos créditos do IBS e da CBS apropriados corresponderão:

I - aos valores dos débitos, respectivamente, do IBS e da CBS que tenham sido **destacados no documento fiscal de aquisição e extintos por qualquer das modalidades previstas no art. 27;**

VEDAÇÃO AO CRÉDITO – USO E CONSUMO PESSOAL

Art. 57. Consideram-se de uso ou consumo pessoal:

I - os seguintes bens e serviços:

a) joias, pedras e metais preciosos;

b) obras de arte e antiguidades de valor histórico ou arqueológico;

c) bebidas alcoólicas;

d) derivados do tabaco;

e) armas e munições;

f) bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos;

g) bens e serviços relacionados à aquisição ou à manutenção dos bens de que trata este inciso;

VEDAÇÃO AO CRÉDITO – USO E CONSUMO PESSOAL

§ 3º **Não se consideram bens e serviços de uso ou consumo pessoal** aqueles utilizados preponderantemente na atividade econômica do contribuinte, de acordo com os seguintes critérios:

I - os bens previstos nas alíneas “a” a “d” do inciso I do *caput* deste artigo que sejam comercializados ou utilizados para a fabricação de bens a serem comercializados;

II - os bens previstos na alínea “e” do inciso I do *caput* deste artigo que cumpram o disposto no inciso I deste parágrafo ou **sejam utilizados por empresas de segurança;**

III - os bens previstos na alínea “f” do inciso I do *caput* deste artigo que cumpram o disposto no inciso I deste parágrafo ou **sejam utilizados exclusivamente em estabelecimento físico pelos seus clientes;**

VEDAÇÃO AO CRÉDITO – USO E CONSUMO PESSOAL

Art. 57. Consideram-se de uso ou consumo pessoal:

II - os bens e serviços adquiridos pelo contribuinte e **fornecidos de forma não onerosa ou a valor inferior ao de mercado para:**

- a) o próprio contribuinte, quando este for pessoa física;
- b) as pessoas físicas que sejam sócios, acionistas, administradores e membros de conselhos de administração e fiscal e comitês de assessoramento do conselho de administração do contribuinte previstos em lei;
- c) os empregados do contribuinte; e
- d) os cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, das pessoas físicas referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso.

VEDAÇÃO AO CRÉDITO – USO E CONSUMO PESSOAL

Art. 57. Consideram-se de uso ou consumo pessoal:

§ 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se bens e serviços de uso ou consumo pessoal, entre outros:

I - bem imóvel residencial e os demais bens e serviços relacionados à sua aquisição e manutenção; e

II - veículo e os demais bens e serviços relacionados à sua aquisição e manutenção, inclusive seguro e combustível.

PERMITE CRÉDITO

Art. 57 § 3º IV - **Não se consideram bens e serviços de uso ou consumo pessoal**

- a) uniformes e fardamentos;
- b) equipamentos de proteção individual;
- c) alimentação e bebida não alcoólica disponibilizada no estabelecimento do contribuinte para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho;
- d) serviços de saúde **disponibilizados no estabelecimento do contribuinte** para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho;
- e) serviços de creche **disponibilizados no estabelecimento do contribuinte** para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho;

PERMITE CRÉDITO

Art. 57 § 3º IV - **Não se consideram bens e serviços de uso ou consumo pessoal**

f) serviços de planos de assistência à saúde destinados a empregados e seus dependentes em **decorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho**, sendo os créditos na aquisição desses serviços equivalentes aos respectivos débitos do fornecedor apurados e extintos de acordo com o disposto no regime específico de planos de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 2026)

g) benefícios educacionais a seus empregados e dependentes em decorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho, inclusive mediante concessão de bolsas de estudo ou de descontos na contraprestação, desde que esses benefícios **sejam oferecidos a todos os empregados**, autorizada a diferenciação em favor dos empregados de menor renda ou com maior núcleo familiar; e

PERMITE CRÉDITO

Art. 57 § 3º IV - **Não se consideram bens e serviços de uso ou consumo pessoal**

h) fornecimento de vale-transporte, vale-refeição e vale-alimentação, sendo os créditos na aquisição desses serviços equivalentes aos respectivos débitos do fornecedor apurados e extintos de acordo com o disposto no regime específico de serviços financeiros, observada a disciplina aplicável aos arranjos de pagamento; (Incluído pela Lei Complementar nº 227, de 2026)

§ 9º Na hipótese de alienação de bem que não tenha permitido a apropriação de crédito quando de sua aquisição, nos termos do § 5º deste artigo, o contribuinte poderá excluir da base de cálculo o valor de aquisição do bem, até o limite do valor da alienação, desde que seja possível a identificação inequívoca do bem. (Incluído pela Lei Complementar nº 227, de 2026)

Como o crédito será apropriado? A apropriação do crédito ocorre pela nota fiscal?

- O débito devido pelos planos de assistência à saúde não incide sobre o preço total de venda, mas sobre uma base específica definida pela legislação aplicável.
- Existem deduções na base de cálculo que precisam ser devidamente apuradas para se chegar ao valor efetivamente devido pelo fornecedor.
- Essas particularidades impactam diretamente a definição do valor do crédito que poderá ser apropriado pela empresa contratante.

CRÉDITO – PLANO DE SAÚDE

Art. 238. Fica vedado o crédito de IBS e de CBS para os adquirentes de planos de assistência à saúde.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à hipótese de que trata a alínea “f” do inciso IV do § 2º do art. 57 desta Lei Complementar, em que os créditos do IBS e da CBS a serem aproveitados pelo contratante que seja contribuinte no regime regular:

I - serão equivalentes à multiplicação entre:

- a) os valores dos débitos do IBS e da CBS pagos pela entidade sujeita ao regime específico de que trata este Capítulo no período de apuração; e
- b) a proporção entre:
 - 1. o total de prêmios e contraprestações correspondentes à cobertura dos titulares empregados do contratante e de seus dependentes, no período de apuração; e
 - 2. o total de prêmios e contraprestações arrecadados pela entidade, no mesmo período de apuração;

CRÉDITO – PLANO DE SAÚDE

II - não alcançam a parcela dos prêmios e contraprestações cujo ônus financeiro tenha **sido repassado aos empregados**; e

III - serão apropriados com base nas informações prestadas pelos fornecedores ao Comitê Gestor do IBS e à RFB, na forma do regulamento, e ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 47 a 56 desta Lei Complementar.

CRÉDITO – PLANO DE SAÚDE

Como identificar o valor do crédito?

Débito mensal do plano de saúde \times Total das mensalidades pagas pela empresa
Total arrecadado pela entidade no período

Exemplo:

Total do IBS **pago** pelo plano de saúde no mês: 1 milhão

Total pago pela empresa ao plano de saúde: 10 mil

Total arrecadado pelo plano de saúde no mês: 10 milhões

Valor do crédito da empresa:

$$1.000.000 \times \frac{10.000}{10.000.000} = 1.000.000 \times 0,001 = 1.000$$

Art. 238, paragrafo único – Lei complementar 214/2025

III - serão apropriados com base nas informações prestadas pelos fornecedores ao Comitê Gestor do IBS e à RFB, na forma do regulamento, e ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 47 a 56 desta Lei Complementar.

VEDAÇÃO AO CRÉDITO

Art. 180. É vedada a apropriação de créditos em relação às **aquisições de combustíveis** sujeitos à incidência única do IBS e da CBS, quando destinadas à **distribuição, à comercialização ou à revenda.**

Art. 226. Fica vedado o crédito de IBS e de CBS na aquisição de serviços de **previdência complementar.**

Art. 243. Os planos de **assistência à saúde de animais domésticos...** vedado o crédito ao adquirente.

Art. 247. Fica vedado o crédito de IBS e de CBS aos apostadores dos **conursos de prognósticos.**

Art. 276. Fica vedada a apropriação de créditos do IBS e da CBS pelos adquirentes de **alimentação e bebidas** fornecidas pelos **bares e restaurantes, inclusive lanchonetes.**

Art. 283. Fica vedada a apropriação de créditos de IBS e de CBS pelo adquirente dos **serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos.**

Se apuração do IBS e CBS será automática....

Como o Sistema saberá que um bem foi destinado ao consumo pessoal e não gera crédito?



Evento: Destinação de item para consumo pessoal

Este evento deve ser utilizado pelo adquirente enquadrado no regime regular de **apuração para efetuar o estorno**, no sistema de apuração assistida do IBS, de créditos já apropriados ou passíveis de apropriação, quando as aquisições forem destinadas ao consumo pessoal, nos termos do art. 57, § 5º, da Lei Complementar nº 214/2025.

O evento deve ser gerado para o documento fiscal correspondente à aquisição e conter:

- a identificação do item destinado ao consumo pessoal; e
- o valor do IBS a ser estornado, calculado de forma proporcional à parcela efetivamente consumida.

8.5. Evento: Destinação de item para consumo pessoal

Função: Permitir ao adquirente informar quando uma aquisição for destinada para o consumo de pessoa física, hipótese em que não haverá direito à apropriação de crédito. Evento a ser registrado após a emissão da nota de bens destinados para uso e consumo pessoal. Uma mesma NFe de aquisição pode receber vários Eventos desse tipo, com nSeqEvento diferentes (eventos cumulativos).

Modelo: NF-e modelo 55

Autor do Evento: Destinatário da NF-e

Código do Tipo de Evento: 211120

Nota Técnica 2025.002-RTC - Versão 1.34 – Dezembro/25

8.5.1. Leiaute Mensagem de Entrada

Estrutura XML da parte específica do evento, a ser inserida na tag detEvento (P17) da Parte Geral do *Web Service* de Registro de Eventos especificada na seção 5.8 do MOC.

Schema XML: envEventoNFe_v9.99.xsd

Schema XML - parte específica: e211120 v1.00.xsd

#	Campo	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Descrição/Observação
P17	detEvento	G	P06		1-1		Detalhes do Evento
P18	versao	A	P17	N	1-1	2v2	Versão do leiaute do evento (P16)
P19	descEvento	E	P17	C	1-1	39	Descrição do evento: "Destinação de item para consumo pessoal"
P20	cOrgaoAutor	E	P17	N	1-1	2	Código do Órgão Autor do Evento. Informar o Código da UF para este Evento.
P21	tpAutor	E	P17	N	1-1	1	Caso NF-e de Importação, informar 1=Empresa Emitente. Demais casos, informar 2=Empresa destinatária.
P22	verAplic	E	P17	N	1-1	1-20	Versão do aplicativo do autor do evento.
P23	gConsumo	G	P17		1-990		Informações por item da NF-e de Aquisição Nota: a quantidade de ocorrências não pode ser maior que a quantidade de itens da NF-e de aquisição.
P24	nItem	A	P23	N	1-1	1-3	Corresponde ao atributo "nItem" do elemento "det" da NF-e de aquisição.
P25	vIBS	A	P23	N	1-1	13v2	Valor do IBS na Nota de Aquisição correspondente à quantidade destinada a uso e consumo pessoal
P26	vCBS	A	P23	N	1-1	13v2	Valor da CBS na Nota de Aquisição correspondente à quantidade destinada a uso e consumo pessoal
P27	gControleEstoque	G	P23		1-1		Informações de quantidade de estoque influenciadas pelo evento
P28	qConsumo	E	P27	N	1-1	11v0-4	Informar a quantidade para consumo de pessoa física
P29	uConsumo	E	P27	C	1-1	1 - 6	Informar a unidade relativa ao campo gConsumo
P30	DFeReferenciado	G	P23		1-1		Informações por item da NF-e de Uso e Consumo Pessoal
P31	chaveAcesso	E	P30	C	1-1	44	Informar a chave da nota (NF-e ou NFCe) emitida para o fornecimento nos casos em que a legislação obriga a emissão de documento fiscal.
P32	nItem	E	P30	N	1-1	1-3	Corresponde ao "nItem" do DFeReferenciado

CRÉDITOS

Entrada

Imunes

Isentas

Alíquota zero

Diferimento

Suspensão



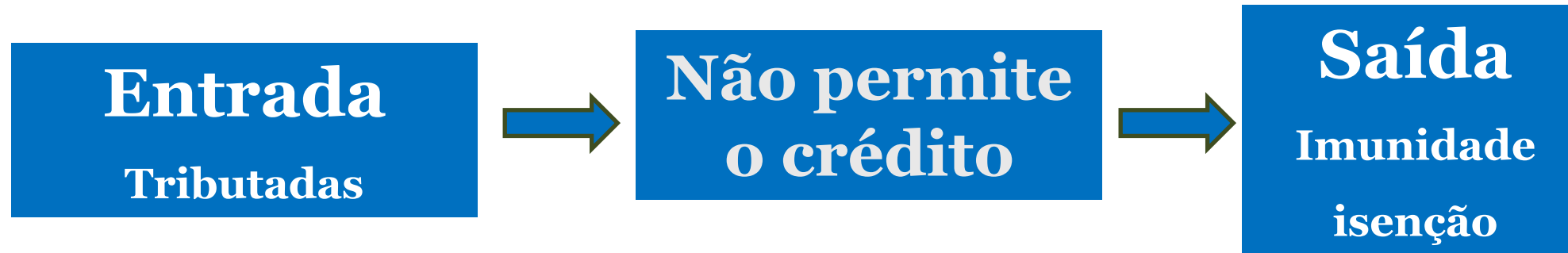
Não permite
o crédito

Saída

Tributada

Art. 49. As operações imunes, isentas ou sujeitas a alíquota zero **não permitirão a apropriação de crédito** para utilização nas operações subsequentes, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei Complementar.

CRÉDITOS



Art. 51. A imunidade e a isenção acarretarão a anulação dos créditos relativos às operações anteriores.

§ 1º A anulação dos créditos de que trata o *caput* deste artigo será proporcional ao valor das operações imunes e isentas sobre o valor de todas as operações do fornecedor.

2º O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo não se aplica às:

I - exportações; e

II - operações de que tratam os incisos **IV e VI** do *caput* do art. 9º desta Lei Complementar.

IV - de livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão

VI - de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita

Saída Isenta: e agora, o que acontece com os créditos?



O Sistema vai estornar automaticamente?

ANULAÇÃO DE CRÉDITO POR SAÍDAS

O sistema de apuração assistida do IBS **apresentará**, ao final de cada período de apuração, **o valor sugerido de anulação**, calculado a partir dos valores e códigos informados nas notas fiscais de fornecimento emitidas pelo contribuinte.

A anulação efetiva dos créditos deverá ser formalizada mediante a **emissão de nota fiscal de débito do tipo “02 – Anulação de Crédito por Saídas Imunes/Isentas”**, observando-se o período de ajustes definido em regulamento e devendo ser informado na nota fiscal o grupo “Ajuste de Competência”.

CRÉDITOS



Art. 47. § 10. A realização de operações sujeitas a alíquota reduzida não acarretará o estorno, parcial ou integral, dos créditos apropriados pelo contribuinte em suas aquisições, salvo quando expressamente previsto nesta Lei Complementar.

Art. 47 § 6º O adquirente deverá **estornar o crédito** apropriado caso o bem adquirido venha a perecer, deteriorar-se ou ser objeto de roubo, furto ou extravio.

§ 7º No caso de roubo ou furto de bem do **ativo imobilizado**, o estorno de crédito de que trata o § 7º deste artigo será feito proporcionalmente ao prazo de vida útil e às taxas de depreciação definidos em regulamento.

CRÉDITOS



Art. 52. No caso de operações sujeitas a alíquota zero, serão mantidos os créditos relativos às operações anteriores.

PERÍODO DE AJUSTE

Encerrado o mês de referência, o sistema ingressa na fase de consolidação da apuração. Do primeiro ao quinto dia do mês subsequente ao período de apuração, a apuração assistida aguarda a recepção residual de documentos fiscais eletrônicos emitidos no mês anterior. Após isso, e até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao do período de apuração, o sistema apresentará ao contribuinte a apuração assistida consolidada, nos termos do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 214/2025.

Fonte: Cartilha Orientativa da Apuração do IBS - Volume 2 - Versão 1.00

Lei complementar 214/25

Art.46 § 4º Na ausência de manifestação do contribuinte sobre a apuração assistida no prazo para conclusão da apuração de que trata o inciso I do *caput* do art. 44 desta Lei Complementar, presume-se correto o saldo apurado e considera-se constituído o crédito tributário.

§ 8º A apuração assistida de que trata o *caput* deste artigo deverá ser uniforme e sincronizada para o IBS e a CBS.



Apuração Assistida da CBS (AA-CBS)



**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

Apuração Assistida da CBS

- **Fundamentação Legal – art. 53 da LC 214/2025**

Art. 53. Os créditos do IBS e da CBS apropriados em cada período de apuração poderão ser utilizados, na seguinte ordem, mediante:

I - compensação com o saldo a recolher do IBS e da CBS vencido, não extinto e não inscrito em dívida ativa relativo a períodos de apuração anteriores, inclusive os acréscimos legais; e

II - compensação com os débitos do IBS e da CBS decorrentes de fatos geradores do mesmo período de apuração, observada a ordem cronológica de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 27 desta Lei Complementar; e

III - compensação, respectivamente, com os débitos do IBS e da CBS decorrentes de fatos geradores de períodos de apuração subsequentes, observada a ordem cronológica de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 27 desta Lei Complementar.

Apuração Assistida da CBS

- O art. 53 da LC 214/2025 em outras palavras

1º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

- A comparação é entre a data de 'hoje' e a data de vencimento do débito.
- Um débito será considerado vencido se a data de vencimento for menor que 'hoje'.

2º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

- A comparação é entre a data de apropriação do crédito e o período de apuração do débito.
- A data de emissão do DF que originou o direito ao crédito é irrelevante.

3º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- A comparação é entre a data de apropriação do crédito e o período de apuração do débito.
- A data de emissão do DF que originou o direito ao crédito é irrelevante.

Apuração Assistida da CBS

- Exemplo 1 - o art. 53 da LC 214/2025

Hoje é 15/setembro

Um crédito é apropriado hoje, 15/Setembro, no valor de **R\$105,95**.

Qual débito será compensado?



a) Período de Apuração Julho - vencimento 29/Agosto - **VENCIDO** - R\$100,00



b) Período de Apuração Agosto - vencimento 30/Setembro - **não vencido** - R\$ 100,00



c) Período de Apuração Setembro - **MESMO PERÍODO** - Vencimento 31/Octubro - R\$ 100,00

E onde essas informações
aparecerão ?

DICA

1º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

Apuração Assistida da CBS

Hoje é 15/setembro

Apuração Assistida de Julho

- No que diz respeito à informação da compensação do débito, deve-se acessar a Apuração Assistida do período de apuração do débito, ou seja, **Apuração Assistida de Julho**.
- Em 15/Setembro, a **Apuração Assistida de Julho** já está concluída (Na Produção Restrita, o prazo de conclusão foi dia 15/Agosto).
- Portanto, as informações quanto à compensação estarão demonstradas em “**Saldo Atualizado**”.
- Saldo Atualizado > “Créditos de apurações subsequentes utilizados para extinguir débitos dessa apuração”

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Outras Informações
Conta			CBS Ações
Resultado da apuração até a conclusão			R\$ 0,00
^ Eventos posteriores à conclusão			R\$ 0,00
v Débitos exigíveis			R\$ 0,00
v Redutores de créditos de CBS apropriados			R\$ 0,00
v Pagamentos utilizados			R\$ 0,00
Créditos de apurações subsequentes utilizados para extinguir débitos dessa apuração			R\$ 0,00
Pedido de ressarcimento			R\$ 0,00
Saldo credor enviado à apuração subsequente			R\$ 0,00
Saldo atualizado			R\$ 0,00

Apuração Assistida da CBS

- **DICA**

1º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- Exemplo 1.1 – o art. 53 da LC 214/2025

Hoje é 15/setembro

Um crédito é apropriado hoje, 15/Setembro, no valor de **R\$105,95**. Qual débito será compensado?

- a) Período de Apuração Julho – vencimento 29/Agosto – **VENCIDO** – R\$100,00

Haverá saldo de crédito?



a) Sim. R\$ 5,95



b) Não, mas não sei explicar.

E onde aparecerão essas informações?

Apuração Assistida da CBS

- **Fundamentação Legal – art. 53 da LC 214/2025**

Art. 29, §2º O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de:

I - multa de mora, calculada à taxa de **0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso**; e

II - juros de mora, calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e **de 1% (um por cento) no mês de pagamento**.

§ 3º A multa de que trata o inciso I do § 2º deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 4º O percentual da multa de que trata o inciso I do § 2º deste artigo fica limitado a 20% (vinte por cento).

Na Produção Restrita, a taxa referencial Selic é:

Janeiro/2025 – 1,1%

Fevereiro/2025 – 1,2%

Março/2025 – 1,3%

...

Agosto/2025 – 1,8%

Apuração Assistida da CBS

DICA

Multa de Mora :

- 0,33% ao dia de atraso;
- Limitada a 20%.

Juros de Mora:

- Selic Acumulada +
- 1% no mês do pagamento.

• Como efetuar o cálculo dos acréscimos legais – art. 29 da LC 214/2025

Comparar: (Data de apropriação do crédito que será utilizado para compensar) e (1º dia útil após Data de vencimento do débito):

- Caso a data de apropriação do crédito destinado à compensação seja **igual ou posterior** ao primeiro dia útil subsequente ao vencimento do débito objeto de compensação, haverá incidência de multa de mora e juros.
- Crédito apropriado em 15/Setembro é utilizado no dia 1º/Setembro para extinguir um débito do período de apuração de Julho, cuja data de vencimento é 29/Agosto:

Data de vencimento do Débito	1º dia útil após o vencimento do Débito	Data de apropriação do Crédito	Data da compensação	Quantidade de dias em atraso	Multa de Mora	Juros de Mora	Valor do Débito consolidado
29/Agosto	1º/Setembro	15/Setembro	15/Setembro	15	$= 15 * 0,33\% * 100$ $= 4,95$	$= 1\% * 100$ $= 1,00$	$= 105,95$

E onde essas informações aparecerão ?

Apuração Assistida da CBS

Registro de Operação de Consumo

Dados do Débito

Tributo	Situação	Valor do débito	Extinto	Saldo a Pagar
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Extinto	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00

Formas de extinção do débito

Formas de extinção do débito	Valor extinto do débito	Ações
Compensação com crédito Pis/Cofins	R\$ 0,00	
Compensação com crédito CBS básico	R\$ 100,00	
Compensação com crédito CBS presumido	R\$ 0,00	
Pagamento pelo contribuinte	R\$ 0,00	
Split payment	R\$ 0,00	
Recolhimento como adquirente	R\$ 0,00	
Pagamento pelo responsável	R\$ 0,00	

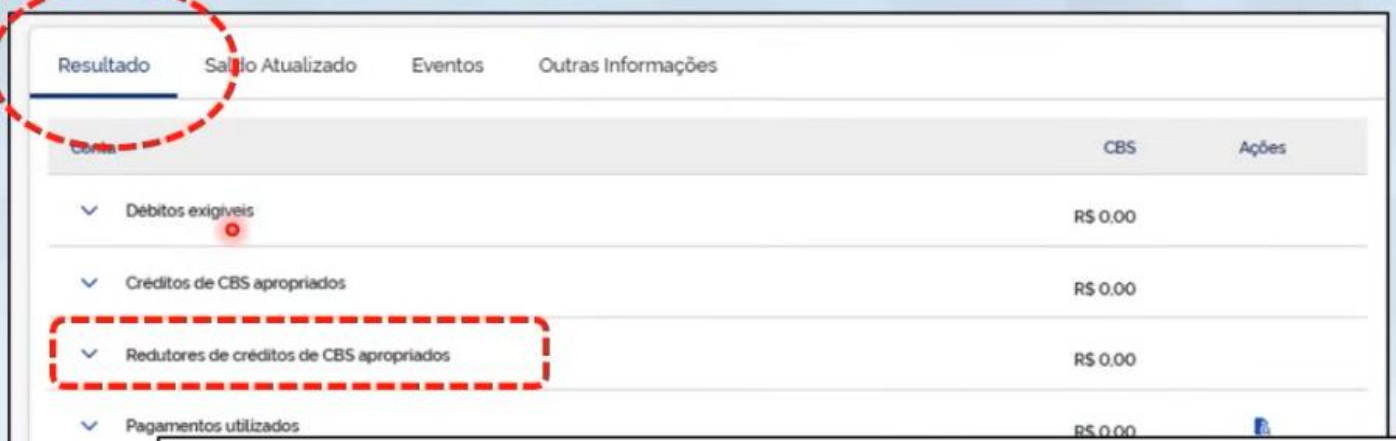
Extinção por Compensação com Créditos Básicos

Relação de Exinções

Documento fiscal do crédito	Data de utilização	Valor utilizado	Principal	Juros	Multa
15231207933914000154550014 097124491220566708	15/09/2025	R\$ 105,95	R\$ 100,00	R\$ 1,00	R\$ 4,95

Apuração Assistida da CBS

Apuração Assistida de Setembro



Conta	CBS	Ações
Debitos exigíveis	R\$ 0,00	
Créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00	
Redutores de créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00	
Pagamentos utilizados	R\$ 0,00	



Redutores de créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00	
Prescritos nessa apuração	R\$ 0,00	
Utilizados para extinção de débitos de outras apurações	R\$ 0,00	
Estorno de créditos indevidos	R\$ 0,00	

- No que diz respeito a APROPRIAÇÃO e UTILIZAÇÃO do crédito apropriado em Setembro para compensar um débito de outro período de apuração.
- As informações quanto à utilização estarão demonstradas na aba “Resultado”.
- Resultado > Redutores de créditos de CBS apropriados > Utilizados para extinção de débitos de outras apurações.

Apuração Assistida da CBS

DICA

1º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- Exemplo 2 - o art. 53 da LC 214/2025

Hoje é 20/setembro

Um segundo crédito é apropriado hoje, dia 20/Setembro, no valor de R\$100,00.

Qual débito será compensado?

- a) Período de Apuração Julho - Vencimento 29/Agosto - Saldo devedor R\$ 0,00
-  b) Período de Apuração Agosto - Vencimento 30/Setembro - **não vencido** - R\$ 100,00
-  c) Período de Apuração Setembro - **MESMO PERÍODO** - Vencimento 31/Outubro - R\$ 100,00

E onde aparecerão essas informações?

Apuração Assistida de Setembro

- No que diz respeito à informação da compensação, deve-se acessar a Apuração Assistida do período de apuração do débito, ou seja, Apuração Assistida de Setembro.
- Em 20/Setembro, a Apuração Assistida de Setembro não está concluída (na Produção Restrita, o prazo de conclusão será dia 15/Outubro).
- Portanto, as informações quanto à utilização estarão demonstradas na aba “Resultado”.
- Resultado > Débitos exigíveis > Processados.

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Outras Informações
Conta			CBS Ações
^ Débitos exigíveis			R\$ 0,00
Processados			R\$ 0,00
(-) Inexigíveis			R\$ 0,00
(-) Créditos de outras apurações utilizados para extinguir débitos dessa apuração			R\$ 0,00
(-) Compensação de ofício			R\$ 0,00
(-) Suspensão			R\$ 0,00

Apuração Assistida da CBS

Apuração Assistida de Setembro

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Outras Informações
		CBS	Ações
▼ Débitos exigíveis		R\$ 0,00	
▼ Créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00	
▼ Redutores de créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00	
▼ Pagamentos utilizados		R\$ 0,00	
Resultado da apuração		R\$ 0,00	

^ Créditos de CBS apropriados		
Nessa apuração	R\$ 0,00	
Reposição de créditos	R\$ 0,00	
Recebidos da apuração anterior	R\$ 0,00	

- No que diz respeito à informação a APROPRIAÇÃO e UTILIZAÇÃO o crédito em Setembro, deve-se acessar a Apuração Assistida de Setembro.
- Em 20/Setembro, a Apuração Assistida de Setembro não está concluída.
- Portanto, as informações quanto à utilização estarão demonstradas na aba “Resultado”.
- Resultado > Créditos de CBS apropriados > Nessa apuração.

Apuração Assistida da CBS

Dica

1º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- Exemplo 3 – o art. 53 da LC 214/2025

Hoje é 30/setembro

Um terceiro Crédito é apropriado dia 30/Setembro, no valor de **R\$150,00**.

Algum débito será compensado?

- a) Período de Apuração Julho – Vencimento 29/Agosto – Saldo devedor R\$ 0,00
- X** b) Período de Apuração Agosto – Vencimento 30/Setembro - **não vencido** - R\$ 100,00
- c) Período de Apuração Setembro – Vencimento 31/Outubro – Saldo devedor R\$ 0,00

Apuração Assistida da CBS

• Dica

1º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;



3º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- Exemplo 4 – o art. 53 da LC 214/2025

Hoje é 1º/Outubro

O Crédito foi apropriado no dia 30/Setembro, no valor de **R\$150,00**.

Qual será o primeiro débito a ser compensado?

- a) PA Julho – Vencimento 29/Agosto – Saldo devedor R\$ 0,00
-  b) PA Agosto – Vencimento 30/Setembro - **VENCIDO** - R\$ 100,00
- c) PA Setembro – Vencimento 31/Outubro – Saldo devedor R\$ 0,00
-  d) PA Outubro – **SUBSEQUENTE** – Vencimento 30/Novembro- R\$100,00

E onde aparecerão essas informações?

Apuração Assistida da CBS

Hoje é 1º/Outubro

Apuração Assistida de Agosto

- No que diz respeito à informação da compensação, deve-se acessar a Apuração Assistida do período de apuração do débito, ou seja, Apuração Assistida de Agosto.
- Em 1º/Outubro, a Apuração Assistida de Agosto já está concluída (na Produção Restrita, o prazo de conclusão foi dia 15/Setembro).
- Portanto, as informações quanto à compensação estarão demonstradas na aba “Saldo Atualizado”.
- Saldo Atualizado > “Créditos de apurações subsequentes utilizados para extinguir débitos dessa apuração”

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Outras Informações
Conta			CBS Ações
Resultado da apuração até a conclusão			R\$ 0.00
^ Eventos posteriores à conclusão			R\$ 0.00
v Débitos exigíveis			R\$ 0.00
v Redutores de créditos de CBS apropriados			R\$ 0.00
v Pagamentos utilizados			R\$ 0.00
v Créditos de apurações subsequentes utilizados para extinguir débitos dessa apuração			R\$ 0.00
Pedido de ressarcimento			R\$ 0.00
Saldo credor enviado à apuração subsequente			R\$ 0.00
Saldo atualizado			R\$ 0.00

Apuração Assistida da CBS

Apuração Assistida de Setembro

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Outras Informações
		CBS	Ações
▼ Débitos exigíveis		R\$ 0,00	
▼ Créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00	
▼ Redutores de créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00	
▼ Pagamentos utilizados		R\$ 0,00	

Res	Redutores de créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00	
	Prescritos nessa apuração	R\$ 0,00	
	Utilizados para extinção de débitos de outras apurações	R\$ 0,00	
	Estorno de créditos indevidos	R\$ 0,00	

- No que diz respeito à informação do crédito APROPRIADO em Setembro e UTILIZADO para compensar um débito de agosto, deve-se acessar a Apuração Assistida de Setembro.
- Em 1º/Outubro, a Apuração Assistida de Setembro não está concluída.

Portanto, as informações quanto à utilização estarão demonstradas na aba “Resultado”.

Resultado > Redutores de créditos e CBS apropriados > Utilizados para extinção de débitos de outras apurações.

- **Como efetuar o cálculo dos acréscimos legais – art. 29 da LC 214/2025**

- (Data de apropriação do crédito que será utilizado para compensar) e (1º dia útil após Data de vencimento do débito):
 - Caso a data de apropriação do crédito destinado à compensação **seja anterior** ao primeiro dia útil subsequente ao vencimento do débito objeto de compensação, não incidirão multa de mora nem juros.
- Crédito apropriado em 30/Setembro é utilizado no dia 1º/Outubro para extinguir um débito cuja data de vencimento é 30/Setembro:


Data de Apropriação do Crédito	Data de Vencimento do Débito	1º dia útil após o vencimento do Débito	Data da compensação	Multa de Mora	Juros de Mora
30/Setembro	30/Setembro	1º/Outubro	1º/Outubro	R\$ 0,00	R\$ 0.00

- Exemplo 5 – o art. 53 da LC 214/2025

Após a compensação do débito vencido....

Por fim, o crédito que foi apropriado no dia 30/Setembro, no valor de R\$150,00, **ainda tem saldo de R\$50,00.**

Qual débito será compensado?

- a) PA Julho – Vencimento 29/Agosto – Saldo devedor - R\$ 0,00
- b) PA Agosto – Vencimento 30/Setembro - Saldo devedor - R\$ 0,00
- c) PA Setembro – Vencimento 31/Outubro – Saldo devedor - R\$ 0,00
-  d) PA Outubro – **SUBSEQUENTE** – Vencimento 30/Novembro - R\$100,00

E onde aparecerão
essas informações?

• Dica

1º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

Apuração Assistida da CBS

Hoje é 1º/Outubro

Após a compensação do débito vencido....

Apuração Assistida de Outubro

- No que diz respeito à informação da compensação, deve-se acessar a Apuração Assistida do débito, ou seja, a Apuração Assistida de Outubro.
- Em 1º/Outubro, a Apuração Assistida de Outubro não está concluída (na Produção Restrita, o prazo de conclusão será dia 15/Novembro).
- Portanto, as informações quanto à compensação estarão demonstradas na aba “Resultado”.
- Resultado > Débitos exigíveis > “Créditos de outras apurações utilizados para extinguir débitos dessa apuração”

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Outras informações
^ Débitos exigíveis			
Processados			
(-) Inexigíveis			
(-) Créditos de outras apurações utilizados para extinguir débitos dessa apuração			
(-) Compensação de ofício			
(-) Suspensão			
v Créditos de CBS apropriados			
v Redutores de créditos de CBS apropriados			
v Pagamentos utilizados			
Resultado da apuração			

Apuração Assistida da CBS

Hoje é 1º/Outubro

Apuração de Setembro

	CBS	Ações
Resultados		
Debitos exigíveis	R\$ 0.00	
Créditos de CBS apropriados	R\$ 0.00	
Redutores de créditos de CBS apropriados	R\$ 0.00	
Pagamentos utilizados	R\$ 0.00	
Resumo		
Redutores de créditos de CBS apropriados	R\$ 0.00	
Prescritos nessa apuração	R\$ 0.00	
Utilizados para extinção de débitos de outras apurações	R\$ 0.00	
Estorno de créditos indevidos	R\$ 0.00	

- No que diz respeito à informação do crédito APROPRIADO em Setembro e UTILIZADO para compensar um débito de outubro, deve-se acessar a Apuração Assistida de Setembro.
- Em 1º/Outubro, a Apuração Assistida de Setembro não está concluída.
- As informações quanto à utilização estarão demonstradas na aba "Resultado".
- Resultado > Redutores de créditos e CBS apropriados > Utilizados para extinção de débitos de outras apurações.

RESSARCIMENTO

Art. 39. O contribuinte do IBS e da CBS que apurar saldo a recuperar na forma do art. 45 ao final do período de apuração **poderá solicitar seu ressarcimento integral ou parcial.**

§ 1º Caso o ressarcimento não seja solicitado ou a solicitação seja parcial, o valor remanescente do saldo a recuperar constituirá crédito do contribuinte, o qual poderá ser utilizado para compensação ou ressarcido em períodos posteriores.

§ 2º A solicitação de ressarcimento de que trata este artigo será apreciada pelo Comitê Gestor do IBS, em relação ao IBS, e pela RFB, em relação à CBS.

§ 3º O prazo para apreciação do pedido de ressarcimento será de:

RESSARCIMENTO – Art. 39 e 40

Prazos de Análise (§3º)

O pedido de ressarcimento será analisado em até **30, 60 ou 180 dias**, conforme o perfil do contribuinte e o tipo de crédito:

30 dias

quando o contribuinte participa de **programas de conformidade fiscal** reconhecidos pelo Comitê Gestor do IBS ou pela Receita Federal e o pedido se enquadra nas hipóteses do **art. 40**, como créditos de bens e serviços incorporados ao imobilizado ou pedidos de pequeno valor (até 150% da média mensal dos créditos).

60 dias

Créditos oriundo do Ativo Imobilizado: (compra de máquinas, equipamentos ou construiu fábricas)

Exportadores e Negócios Recorrentes: Empresas cujo saldo credor seja "normal" dentro da sua operação (até 150% da média dos últimos 24 meses). Isso evita fraudes de empresas que surgem do nada com créditos gigantescos.

RESSARCIMENTO – Art. 39 e 40

Exemplo do cálculo da média de 150%

Passo A: Média Histórica (24 meses)

O Comitê Gestor olha para os últimos 2 anos da empresa:

Média Mensal de Créditos (Compras): R\$ 100.000

Média Mensal de Débitos (Vendas): R\$ 20.000

Diferença Média: R\$ 80.000

* Nesse calculo exclui os créditos com imobilizado

Passo B: Aplicação do 150%

A lei permite o rito acelerado (30 ou 60 dias) para pedidos de até 150% dessa diferença:

Cenário 1: Se em março ela pedir **R\$ 110.000** de ressarcimento **Rito Acelerado** (está dentro do limite).

Cenário 2: Se em março ela pedir **R\$ 200.000** (um salto atípico) **Rito Geral (180 dias)**. O governo quer tempo para entender por que o crédito dobrou de repente.

RESSARCIMENTO – Art. 39 e 40

180 dias → nos **demais casos**, em que o pedido não atende aos critérios do art. 40 ou o contribuinte apresenta maior risco fiscal.

Se, ao final desses prazos, **o Comitê Gestor do IBS ou a Receita Federal não se manifestar**, o valor **deverá ser ressarcido automaticamente em até 15 dias** (§4º).

Fiscalização (§§5º–8º)

Se houver fiscalização iniciada antes do fim do prazo, este é suspenso. A fiscalização não pode ultrapassar 360 dias. Após sua conclusão, o crédito homologado deve ser pago em até 15 dias. Se o prazo máximo for ultrapassado, o valor será pago mesmo sem conclusão. O pagamento não impede fiscalização posterior.

Correção pela Selic (§11)

§ 11. Na hipótese de descumprimento dos prazos previstos nos §§ 3º a 5º deste artigo, o valor do saldo credor será corrigido diariamente pela taxa Selic a partir do primeiro dia do início do prazo para apreciação do pedido até o dia anterior ao do ressarcimento

Pedido de Ressarcimento

- **Fundamentação Legal - art. 39 da LC 214/2025**

Art. 39. O contribuinte do IBS e da CBS que apurar saldo a recuperar na forma do art. 45 ao final do período de apuração poderá solicitar seu ressarcimento integral ou parcial.

- Para solicitar o Ressarcimento, o Contribuinte deverá acessar Apuração Assistida do mês anterior ao mês em curso.
- No exemplo, estamos em Outubro. Portanto, para solicitar o Ressarcimento, o Contribuinte deverá acessar a Apuração Assistida de Setembro/2025.
- Atenção: Até que ocorra o pedido de Ressarcimento, o saldo a recuperar será utilizado para compensar eventuais débitos vencidos, débitos do mesmo período de apuração ou débitos de período subsequentes, conforme art. 53.

Período da apuração

SET/2025

Concluída automaticamente

Resultado da apuração

R\$ 2.744,00 C

Saldo atualizado

R\$ 2.744,00 C

Pedir Ressarcimento

- **Fundamentação Legal – Teoria e Prática do art. 39 da LC 214/2025**

Art. 39. O contribuinte do IBS e da CBS que apurar saldo a recuperar na forma do art. 45 ao final do período de apuração poderá solicitar seu ressarcimento integral ou parcial.

§ 1º Caso o ressarcimento não seja solicitado ou a solicitação seja parcial, o valor remanescente do saldo a recuperar constituirá crédito do contribuinte, o qual poderá ser utilizado para compensação ou ressarcido em períodos posteriores.

Período da apuração

SET/2025 Concluída automaticamente

Resultado da apuração 🔒 R\$ 2.744,00 C Saldo atualizado R\$ 0,00

Resultado Saldo Atualizado Eventos Outras Informações

Conta	CBS	Ações
🔒 Resultado da apuração até a conclusão	R\$ 2.744,00 C	
^ Eventos posteriores a conclusão	R\$ 0,00	
∨ Débitos exigíveis	R\$ 0,00	
∨ Redutores de créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00	
∨ Pagamentos utilizados	R\$ 0,00	
Créditos de apurações subsequentes utilizados para extinguir débitos dessa apuração	R\$ 0,00	
Pedido de ressarcimento	R\$ 0,00	
Saldo credor enviado à apuração subsequente	R\$ 2.744,00 D	
Saldo atualizado	R\$ 0,00	

Na Apuração Assistida de Setembro, o valor remanescente do saldo a recuperar será registrado em “Saldo credor enviado à apuração subsequente”, no último dia de outubro, imediatamente antes da virada do mês.

Registrado no Saldo Atualizado da Apuração Assistida de Setembro.

Isso garante que, no primeiro dia de novembro, ao acessar a Apuração Assistida de Outubro, o contribuinte tenha todo o saldo a recuperar acumulado para solicitar o Ressarcimento.

Apuração Assistida da CBS

- **Fundamentação Legal – Teoria e Prática do art. 39 da LC 214/2025**

Art. 39. O contribuinte do IBS e da CBS que apurar saldo a recuperar na forma do art. 45 ao final do período de apuração poderá solicitar seu ressarcimento integral ou parcial.

§ 1º Caso o ressarcimento não seja solicitado ou a solicitação seja parcial, o valor remanescente do saldo a recuperar constituirá crédito do contribuinte, o qual poderá ser utilizado para compensação ou ressarcido em períodos posteriores.

Período da apuração

OUT/2025 Em andamento

Resultado Saldo Atualizado Eventos Outras Informações

Conta

▼ Débitos exigíveis

▲ Créditos de CBS apropriados

Nessa apuração

Reposição de créditos

Recebidos da apuração anterior

Na Apuração Assistida de Outubro, o valor remanescente do saldo a recuperar será registrado em “Recebidos da apuração anterior”, no último dia de outubro, imediatamente antes da virada do mês.

Registrado no Resultado da Apuração Assistida de Outubro.

Isso garante que, no primeiro dia de novembro, ao acessar a Apuração Assistida de Outubro, o contribuinte tenha todo o saldo a recuperar acumulado para solicitar o Ressarcimento.

PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Art. 38. Em caso de pagamento indevido ou a maior, a restituição do IBS e da CBS **somente será devida** ao contribuinte na hipótese em que:

I - a operação não tenha gerado crédito para o adquirente dos bens ou serviços; e

II - tenha sido observado o disposto no art. 166 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

CBS e IBS

Tributação nas Operações de saída

IBS E CBS- ALCANCE DO TRIBUTO

CF 88 Art. 156-A

Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º O imposto previsto no caput será informado pelo **princípio da neutralidade** e atenderá ao seguinte:

I - incidirá sobre **operações com bens materiais ou imateriais**, inclusive direitos, ou com **serviços**;

II - incidirá também sobre a importação de bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou de serviços realizada por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja sujeito passivo habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade;

IBS E CBS - ALCANCE DO TRIBUTO

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, a lei complementar de que trata o caput poderá **estabelecer o conceito de operações com serviços**, seu conteúdo e alcance, admitida essa definição para qualquer operação que não seja classificada como operação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos.

CF 88 Art. 195 Inciso V

§ 16. Aplica-se à contribuição prevista no inciso V do caput o disposto no art. 156-A

IBS E CBS - ALCANCE DO TRIBUTO

Art. 149-B. Os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, observarão as mesmas regras em relação a:

I - **fatos geradores**, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;

DEFINIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Base Legal – Art. 3º, I – LC 214/2025

a) **Bens:** todas e quaisquer operações que envolvam bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, inclusive direitos.

b) **Serviços:** todas as demais que não sejam enquadradas como operações com bens.

§ 1º Para fins desta Lei Complementar, equiparam-se a bens materiais as energias que tenham valor econômico.

IST


AGORA ACABA DE NASCER O IMPOSTO SOBRE TUDO





HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA

Art. 4º O IBS e a CBS incidem sobre **operações onerosas** com bens ou com serviços;
2º Para fins da incidência do IBS e da CBS, considera-se operação onerosa com bens ou com serviços qualquer fornecimento **com contraprestação, inclusive** aquele decorrente de:

Operação onerosa é toda transação em que há algo em troca

 Mútuo oneroso
Empréstimo com juros ou outra vantagem financeira.

 Venda / Permuta
Troca de bens ou serviços entre partes com valor econômico (ex: empresa troca um terreno por um caminhão).


 Doação com contraprestação
Doação em que o doador recebe um benefício indireto (ex: publicidade, isenção etc.).

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA

Lei Complementar 214 - Art. 4º § 2º (...)

**Operação onerosa é toda
transação em que há algo em
troca**

 **Prestação de
serviços**

 **Arrendamento mercantil**
Cessão de uso de bem com opção
ou não de compra (leasing, por
exemplo).

 **Locação**

FATO GERADOR: Sistema Atual x Pós Reforma

Aspecto	Sistema Atual	Pós-Reforma (IBS e CBS)
Tributos	ICMS, ISS, IPI, PIS, COFINS	IBS (estadual/municipal) e CBS (federal)
Fato Gerador Principal	Varia conforme o tributo: <ul style="list-style-type: none"> • ICMS → circulação de mercadorias • ISS → prestação de serviços • PIS/COFINS → faturamento ou receita • IPI → industrialização 	Qualquer operação com bem ou serviço com contraprestação
Foco da Tributação	No tipo de operação (mercadoria x serviço)	No ato econômico em si — se há fornecimento com valor econômico, há imposto
Abrangência	Cada imposto tem definições e exceções próprias	IBS e CBS têm base ampla e uniforme
Atividade Habitual	Incide sobre atividade empresarial habitual	Incide mesmo em operação eventual, inclusive com ativo não circulante

OPERAÇÕES NÃO ONEROSAS COM INCIDÊNCIA DE CBS/IBS

Art. 5º O IBS e a CBS também incidem sobre as seguintes operações:

Tipo de Operação	Explicação
Brindes e bonificações	Exceto se as bonificações constar do respectivo documento fiscal e que não dependam de evento posterior
Fornecimento a valor abaixo do mercado	Venda simbólica para parte relacionada ou grupo do mesmo titular.
Devolução de capital em bens	Sócio recebe bens em vez de dinheiro, e esses bens geraram crédito antes.
Transferências gratuitas a partes relacionadas	Quando há vantagem econômica para o destinatário, mesmo sem pagamento.

CONCEITO DE PARTES RELACIONADAS

Art. 5º: § 2º

Para fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se que as partes são relacionadas quando no mínimo uma delas estiver sujeita à influência, exercida direta ou indiretamente por outra parte, que possa levar ao **estabelecimento de termos e de condições em suas transações que diverjam daqueles que seriam estabelecidos entre partes não relacionadas** em transações comparáveis.

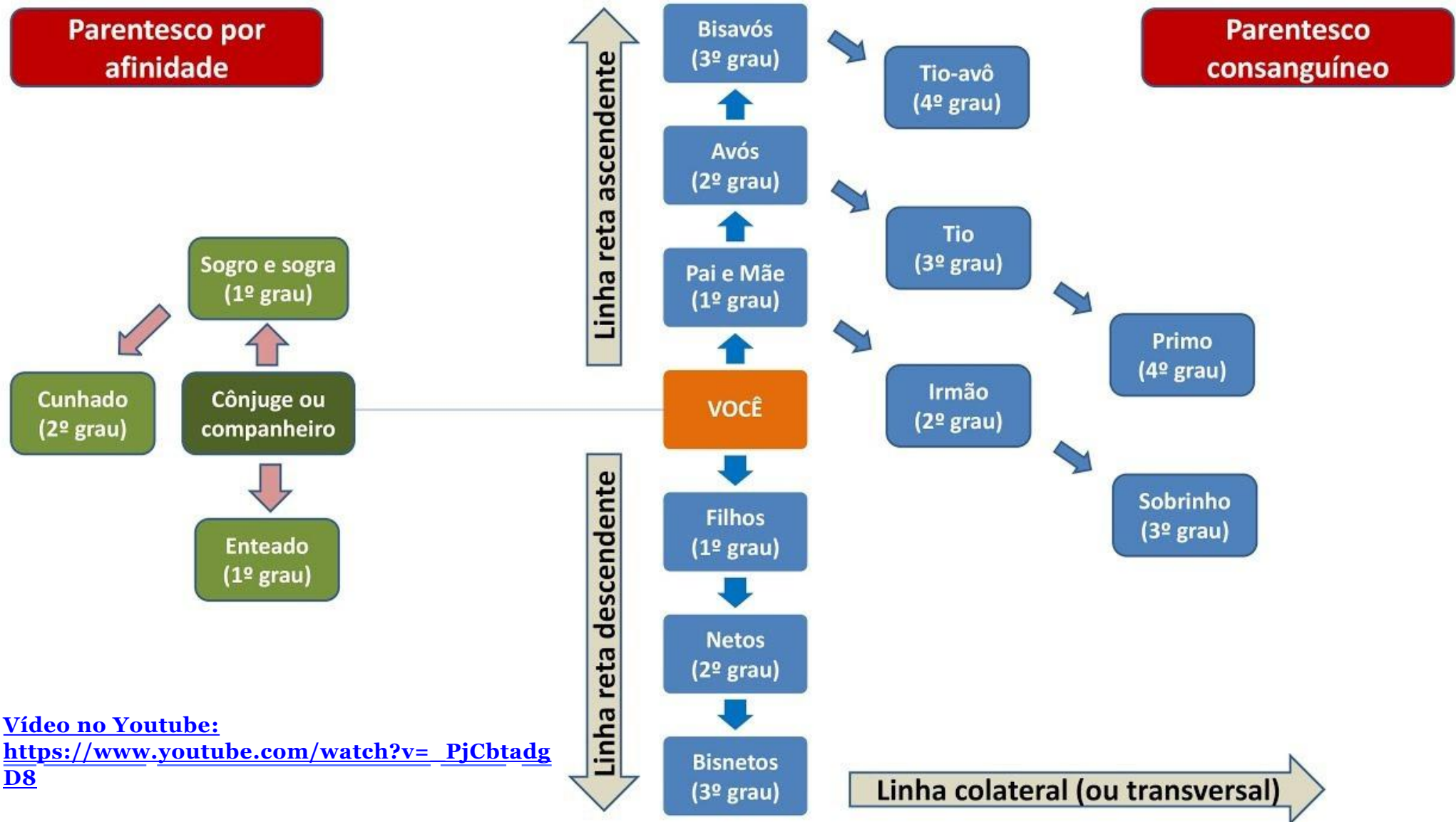
CONCEITO DE PARTES RELACIONADAS

Art. 5º: § 3º

§ 3º São consideradas partes relacionadas, sem prejuízo de outras hipóteses que se enquadrem no disposto no § 2º deste artigo:

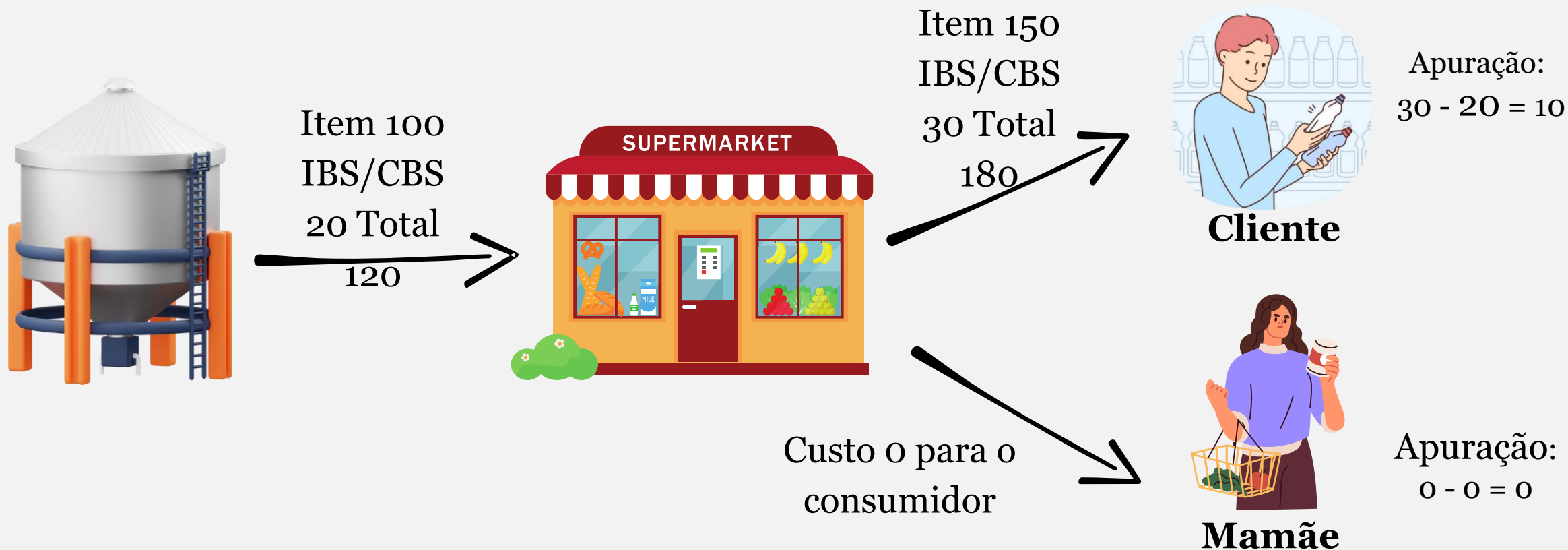
VII - a entidade e a pessoa física que for cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de conselheiro, de diretor ou de controlador daquela entidade.

CONCEITO DE PARTES RELACIONADAS



Vídeo no Youtube:
<https://www.youtube.com/watch?v=PjCbtdgD8>

CONCEITO DE PARTES RELACIONADAS



NÃO INCIDÊNCIA

Art. 6º O IBS e a CBS não incidem sobre:

Tipo de Operação	Motivo da Não Incidência
Serviços por empregados e administradores	Relação trabalhista, não é consumo.
Transferência entre estabelecimentos do mesmo contribuinte	Movimentação interna, sem venda ou troca de titularidade.
Baixa ou alienação de participações societárias	Operação financeira, não de consumo.
Fusão, cisão, incorporação e devolução de capital	Reestruturação societária, sem fornecimento de bens/serviços.
Rendimentos de aplicações financeiras	Não há fornecimento de bens ou serviços.

NÃO INCIDÊNCIA



Art. 6º O IBS e a CBS não incidem sobre:

Tipo de Operação	Motivo da Não Incidência
Doações sem contraprestação	Sem benefício econômico para o doador.
Transferência de recursos públicos a entidades sem fins lucrativos	Repasse institucional, não operação de consumo.
Operações internas em cooperativas	Repasses entre cooperados, não venda ao consumidor.

§ 2º Caso as doações de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo tenham por objeto bens ou serviços que tenham permitido a apropriação de créditos pelo doador, inclusive na produção:

- I - a doação será tributada com base no valor de mercado do bem ou serviço doado; ou
- II - por opção do contribuinte, os créditos serão anulados.

MOMENTO DO FATO GERADOR – ART. 10

Situação	Momento do Fato Gerador
 Transporte iniciado no Brasil	Início do transporte
 Transporte iniciado no exterior	Término do transporte
 Demais serviços (consultoria, manutenção, etc.)	Conclusão ou término do serviço
 Bem encontrado sem nota fiscal	No momento da constatação
 Aquisição em leilão ou licitação pública	No momento da aquisição
 Compras pela Administração Pública	No momento do pagamento
 Serviços contínuos (água, energia, telecom, internet)	Quando o pagamento se torna devido

PAGAMENTO ANTECIPADO – ART. 10

Regra geral (§ 4º)

Quando há pagamento antes do fornecimento, o tributo nasce parcialmente — como antecipação.

Pagamento parcial antes da entrega → gera antecipação de IBS e CBS calculada sobre o valor pago, com as alíquotas vigentes na data do pagamento.

Entrega posterior do bem ou serviço → calcula-se o valor definitivo do tributo considerando o total da operação.

- Se menor → diferença é débito
- Se maior → diferença vira crédito

PAGAMENTO ANTECIPADO – ART. 10

Regra de ajuste (§ 5º)

Se o fornecimento não ocorrer (ex.: distrato ou cancelamento), o fornecedor pode apropriar créditos sobre o valor já pago, anulando o tributo antecipado.

Resumo

O pagamento antecipado antecipa o nascimento do tributo, mas o fato gerador definitivo só se consolida no fornecimento. Depois disso, ocorre o ajuste entre débito e crédito conforme o valor final.

NOTA DE DÉBITO -PAGTO ANTECIPADO

Quando o contribuinte receber pagamento antecipado relativo a fornecimento futuro, deverá **emitir nota fiscal de débito do tipo “06 – Pagamento Antecipado”**, para o destaque dos tributos devidos sobre o valor recebido, nos termos do art. 10, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 214/2025.

Deverá ser emitida uma nota fiscal de débito para cada recebimento antecipado, no momento do efetivo recebimento, aplicando-se a mesma classificação tributária e alíquota incidente sobre o bem ou serviço a ser fornecido.

Os débitos de IBS correspondentes à antecipação serão registrados no período de apuração em que ocorrer o recebimento antecipado. Quando houver direito à apropriação de crédito pelo adquirente, este será reconhecido no momento da extinção do débito do fornecedor, observadas as mesmas regras aplicáveis às notas fiscais de fornecimento.

NOTA DE DÉBITO -PAGTO ANTECIPADO

Por ocasião do efetivo fornecimento do bem ou serviço, conforme disposto no art. 10, § 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 214/2025, o contribuinte **deverá emitir a nota fiscal de fornecimento com o valor total da operação, referenciando as notas fiscais de débito de antecipação previamente emitidas, no Grupo de Notas Fiscais de Antecipação, conforme item 1.3 desta Cartilha.**

Ao processar a nota fiscal de fornecimento, o sistema de apuração assistida do IBS deduzirá, de forma automática, o valor do IBS já destacado nas notas fiscais de débito de antecipação emitidas anteriormente, desde que a nota fiscal de fornecimento contenha o referenciamento das chaves de acesso das notas de antecipação, evitando a duplicidade de lançamento de débitos na apuração do contribuinte emitente.

LOCAL DA OPERAÇÃO – ART.11º

Tipo de operação

Bem móvel material

Bem imóvel e direitos sobre imóvel

Serviços físicos sobre pessoas ou bens

Eventos, feiras e congêneres

Transporte de passageiros

Transporte de carga

Serviços de comunicação fixa (cabos, fios, fibras)

Demais bens ou serviços digitais

Local considerado

Local da **entrega ou disponibilização** ao destinatário

Local onde o **imóvel estiver situado**

Local da **prestação**

Local do **evento**

Local de **início do transporte**

Local da **entrega**

Local de **instalação do terminal**

Domicílio do adquirente ou destinatário

LOCAL DA OPERAÇÃO- Regras Especiais

Situação	Local da Operação	Explicação prática
Venda não presencial (e-commerce)	Destino final indicado pelo comprador	O imposto segue o local de entrega; se o frete for do fornecedor, vale o endereço indicado ao fornecedor.
Compra de veículos	Domicílio do comprador	IBS/CBS pertencem ao local onde o veículo será registrado.
Leilão, bem apreendido ou abandonado	Local onde o bem se encontra	Recolhimento conforme o local físico do bem.
Imóvel em mais de um município	Município com maior área do imóvel	Define o município competente para o tributo.

BASE DE CÁLCULO IBS E CBS

■ Art. 12 – A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei Complementar.

§ 1º – Integram a base de cálculo:

I – acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação;

II – juros, multas, acréscimos e encargos;

III – descontos concedidos sob condição;

IV – valor do transporte cobrado como parte do valor da operação;

V – tributos e preços públicos incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor;

VI – demais importâncias cobradas como parte do valor da operação, inclusive seguros e taxas.

BASE DE CÁLCULO IBS E CBS

■ Art. 12 – A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei Complementar.

§ 2º – Não integram a base de cálculo:

I – o montante do IBS e da CBS da própria operação;

II – o montante do IPI;

III – os descontos incondicionais;

IV – reembolsos ou ressarcimentos pagos por conta e ordem de terceiros;

V – tributos constitucionais específicos (arts. 155, 156, 195 e 239 da CF);

VI – a contribuição do art. 149-A da CF.

Modelo Atual (Por Dentro) - O tributo está embutido no preço do produto ou serviço

NATUREZA DA OPERAÇÃO					PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO								
INSCRIÇÃO ESTADUAL			INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.			CNPJ							
DESTINATÁRIO / REMETENTE													
NOME / RAZÃO SOCIAL					CNPJ / CPF			DATA DA EMISSÃO					
CÁLCULO DO IMPOSTO													
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS					
18.025,00	3.605,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117,16	18.025,00					
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA					
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540,75	18.025,00					
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS													
NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF						
ENDEREÇO				MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL						
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO						
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
		72169100	000	5101	PAR	650,0000	16,0000	10.400,00	10.400,00	2.080,00		20,00	
		72169100	000	5101	PAR	250,0000	18,5000	4.625,00	4.625,00	925,00		20,00	
		72169100	000	5101	PAR	100,0000	30,0000	3.000,00	3.000,00	600,00		20,00	

Novo Modelo (Por Fora) -O tributo é destacado e adicionado ao preço do produto ou serviço.

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UP REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
17.138,63	3.084,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	282,79	17.138,63
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UP DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	557,01	0,00	0,00	1.302,54	17.695,64

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TRANSPORTADORA PLASTCARGAS LTDA	(1) Dest/Rem	054386488	NTJ0E91	CE	43.474.999/0001-13
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RUA TIBURCIO CAVALCANTE N2909	DIONISIO TORRES		CE		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
24	VOLUMES			1.145,400	1.145,400

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CPOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
PATC0500001TP	ISOPAINEL MF 50 MM	73089090	300	5101	M2	69,0000	147,5200	10.178,88	10.178,88	1.832,20	330,81	18,00	3,25
PATC0500002TP	ISOPAINEL MF 100 MM	73089090	300	5101	M2	41,4000	168,1100	6.959,75	6.959,75	1.252,75	226,20	18,00	3,25

MODALIDADES DE EXTINÇÃO DO DÉBITO

LC 214/25

Art. 27. Os débitos do IBS e da CBS decorrentes da incidência sobre operações com bens ou com serviços serão extintos mediante as seguintes modalidades:

I - compensação com créditos;

II - pagamento pelo contribuinte;

III - recolhimento na liquidação financeira da operação (*split payment*);

IV - recolhimento pelo adquirente ou

V - pagamento por aquele a quem esta Lei Complementar atribuir responsabilidade.

MODALIDADES DE EXTINÇÃO DO DÉBITO

LC 214/25

Parágrafo único. A extinção de débitos de que trata o *caput* deste artigo:

I - nas hipóteses dos incisos **I e II** do *caput* deste artigo, será imputada aos valores dos débitos não extintos do IBS e da CBS incidentes sobre as operações ocorridas no período de apuração **na ordem cronológica do documento fiscal**, segundo critérios estabelecidos no regulamento;

II - nas hipóteses dos incisos **III e IV** do *caput* deste artigo, será vinculada à **respectiva operação**; e

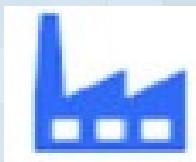
III - na hipótese do inciso **V** do *caput* deste artigo, será vinculada à operação específica a que se refere ou, caso não se refira a uma operação específica, será imputada na forma do inciso I deste parágrafo.

Apuração Assistida da CBS

Caso 1: Extinção do débito com o Recolhimento pelo Adquirente e Apropriação de Crédito

(Art. 27. IV - recolhimento pelo adquirente, nos termos do art. 36 desta Lei Complementar)

Contribuinte A





Contribuinte B



- Dia 01/07/2025: R\$ 101,00
- Dia 02/07/2025: R\$ 102,00

Titulo	Etiquetas
07-01T10 00127786000102 00127912000129 101	AA - Produção Restrita 202507
07-02T10 00127786000102 00127912000129 102	AA - Produção Restrita 202507

Visualização dos débitos na Apuração do Contribuinte A (Fornecedor)

Documento fiscal	NI do adquirente	Valor original ↕	Aguardando processamento ↕	Ações
...314898	00.127.912/0001-29	R\$ 102,00	R\$ 102,00	
...367978	00.127.912/0001-29	R\$ 101,00	R\$ 101,00	

Visualização dos débitos na Apuração do Contribuinte A (Fornecedor)

Dados da Operação

Documento fiscal vinculado

15231207933914000154550013475009121209367978

Tipo de Documento Fiscal

55 - NFe

Valor da operação

R\$ 101,00

Seguro

R\$ 0,00

Frete

R\$ 0,00

Data de emissão

01/07/2025 10:00:01

Local da operação

BELO HORIZONTE
MG

Tipo de operação

SAÍDA

Consumidor final

Não

Fornecedor

00.127.786/0001-02
Contribuinte A

Origem

MARABA
PA

Adquirente

00.127.912/0001-29
Contribuinte B

Destino

BELO HORIZONTE
MG

Dados do Débito

Tributo	Situação	Valor do débito	Extinto	Saldo a Pagar
▼ Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Não Extinto	R\$ 101,00	R\$ 0,00	R\$ 101,00







Visualização dos débitos na Apuração do Contribuinte A (Fornecedor)

Dados do Débito

Tributo	Situação	Valor do débito	Extinto	Saldo a Pagar
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Não Extinto	R\$ 101,00	R\$ 0,00	R\$ 101,00

Formas de extinção do débito	Valor extinto do débito	Ações
Compensação de crédito Pis/Cofins	R\$ 0,00	
Compensação de crédito CBS básico	R\$ 0,00	
Compensação de crédito CBS presumido	R\$ 0,00	
Pagamento pelo contribuinte	R\$ 0,00	
Split payment	R\$ 0,00	
Recolhimento pelo adquirente	R\$ 0,00	
Pagamento pelo responsável	R\$ 0,00	

Visualização da Apuração do Contribuinte B (Adquirente)

Apuração	Eventos	Outras Informações
Débitos aguardando processamento		R\$ 0,00 
^ Créditos não apropriados acumulados		R\$ 203,00 C
Créditos básicos (passíveis de recolhimento pelo adquirente)		R\$ 203,00 C 
Créditos presumidos		R\$ 0,00 
Pagamentos não utilizados		R\$ 0,00 
Recolhimentos não utilizados		R\$ 0,00 
Splits não utilizados		R\$ 0,00 

Visualização da Apuração do Contribuinte B (Adquirente)

Relação de Créditos



<input type="checkbox"/> Inclusão	Documento fiscal	NI do fornecedor	Valor original	Apropriados	Não apropriados	Ações
<input type="checkbox"/> 02/07/2025 10:00:01	...314898	00.127786/0001-02	R\$ 102,00	R\$ 0,00	R\$ 102,00	
<input type="checkbox"/> 01/07/2025 10:00:01	...367978	00.127786/0001-02	R\$ 101,00	R\$ 0,00	R\$ 101,00	

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Visualização da Apuração do Contribuinte B (Adquirente)

Dados da Operação

Documento fiscal vinculado

15231207933914000154550013475009121209367978

Tipo de Documento Fiscal

55 - NFe

Valor da operação

R\$ 101,00

Seguro

R\$ 0,00

Frete

R\$ 0,00

Data de emissão

01/07/2025 10:00:01

Local da operação

BELO HORIZONTE
MG

Tipo de operação

ENTRADA

Consumidor final

Não

Fornecedor

00.127.786/0001-02
Contribuinte A

Origem

MARABA
PA

Adquirente

00.127.912/0001-29
Contribuinte B

Destino

BELO HORIZONTE
MG

Dados do Crédito

Tributo	Situação	Valor original	Apropriado	Não apropriado
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Não Apropriado	R\$ 101,00	R\$ 0,00	R\$ 101,00

Crédito não apropriado

R\$ 101,00

\$ Gerar DARF

Geração de DARF para Recolhimento pelo Adquirente

Emissão de DARF para Apropriação de Crédito

Recolhimento pelo Adquirente

Data de Pagamento

31/07/2025

Data de Vencimento

29/08/2025

Valor Total de Principal

R\$ 101,00

Valor Total de Multa

R\$ 0,00

Valor Total de Juros

R\$ 0,00

Valor Total a Pagar

R\$ 101,00

Documento fiscal

Valor principal

Valor multa

Valor juros

Valor total

1523120793391400015455
0013475009121209367978

R\$ 101,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 101,00

Cancelar

Gerar DARF

Geração de DARF para Recolhimento pelo Adquirente

CNPJ 00.127.912/0001-29	Razão Social Contribuinte B				
Período de Apuração 31/07/2025	Data de Vencimento 29/08/2025	Número do Documento 07.21.25182.0002621-2			
Observações					
Pagar este documento até 31/07/2025					
Valor Total do Documento 101,00					
Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2501	CONTR SOBRE BENS E SERVIÇOS	101,00			101,00
	01 CBS - CNPJ Forn.: 00.127.786/0001-02				
	DFe nº 15231207933914000154550013475009121209367978				
	PA 07/2025 - VENCIMENTO 29/08/2025				
	Totais	101,00	0,00	0,00	101,00

Atenção

Está em estudo a construção de Documento Único de Arrecadação. Enquanto não houver mais definições, seguiremos no Piloto com a arrecadação da CBS via DARF.

Utilização do Recolhimento pelo Adquirente para extinção online do débito do Fornecedor

Dados do Débito

Tributo	Situação	Valor do débito	Extinto	Saldo a Pagar
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Extinto	R\$ 101,00	R\$ 101,00	R\$ 0,00

Formas de extinção do débito

Compensação de crédito Pis/Cofins

R\$ 0,00



Compensação de crédito CBS básico

R\$ 0,00



Compensação de crédito CBS presumido

R\$ 0,00



Pagamento pelo contribuinte

R\$ 0,00



Split payment

R\$ 0,00



Recolhimento pelo adquirente

R\$ 101,00



Pagamento pelo responsável

R\$ 0,00



Apropriação online do crédito oriundo da extinção do débito com o Recolhimento pelo Adquirente

Saldo Inicial Disponível

R\$ 101,00

(-) Utilizados

R\$ 0,00

(-) Pedidos de Ressarcimento

R\$ 0,00

Saldo Final Disponível

R\$ 101,00

Relação de Créditos



Inclusão	Documento fiscal	Tipo	Valor original	Saldo inicial disponível	Saldo final disponível	Ações
01/07/2025 10:00:01	...367978	Básico	R\$ 101,00	R\$ 101,00	R\$ 101,00	

Exibir: 100

1-1 de 1 itens









Página 1

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Apropriação online do crédito oriundo da extinção do débito com o Recolhimento pelo Adquirente

Dados do Crédito

Tributo	Situação	Valor original	Apropriado	Não apropriado
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Apropriado	R\$ 101,00	R\$ 101,00	R\$ 0,00
Formas de apropriação do crédito		Valor apropriado	Ações	
Split payment		R\$ 0,00		
Recolhimento pelo adquirente		R\$ 101,00		
Outras formas de apropriação		R\$ 0,00		
Situação do crédito apropriado		Valor disponível	Ações	
Apropriado		R\$ 101,00		
(-) Utilizado		R\$ 0,00		
(-) Pedido de ressarcimento		R\$ 0,00		
(-) Prescrito		R\$ 0,00		
Saldo disponível		R\$ 101,00		

Crédito não apropriado
R\$ 0,00

\$ Gerar DARF

Fim do Caso 1 - Apropriação online do crédito oriundo da extinção do débito com o Recolhimento pelo Adquirente

Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta		CBS
Débitos processados		R\$ 0,00
▼ Créditos de CBS apropriados		R\$ 101,00 C
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025		R\$ 0,00
Resultado da apuração		R\$ 101,00 C

Os valores dos créditos da CBS ainda **NÃO** apropriados correspondem R\$102,00.

Apuração	Eventos	Outras Informações
Débitos aguardando processamento		R\$ 0,00
▲ Créditos não apropriados acumulados		R\$ 102,00 C
Créditos básicos (passíveis de recolhimento pelo adquirente)		R\$ 102,00 C
Créditos presumidos		R\$ 0,00
Pagamentos não utilizados		R\$ 0,00
Recolhimentos não utilizados		R\$ 0,00
Splits não utilizados		R\$ 0,00

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte A

Após processamento dos débitos – 10 minutos

Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta		CBS
Débitos processados		R\$ 203,00 D
▼ Créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025		R\$ 101,00 C
Resultado da apuração		R\$ 102,00 D

Titulo	Etiquetas	Resultado
07-02T10	102 AA - Produção Restrita 2020507	01/07/2025 17:21:17

Titulo	Etiquetas	Resultado
07-01T10 0	101 AA - Produção Restrita 2020507	01/07/2025 17:21:40

Apuração	Eventos	Outras Informações
Débitos aguardando processamento		R\$ 0,00
^ Créditos não apropriados acumulados		R\$ 0,00
Créditos básicos (passíveis de recolhimento pelo adquirente)		R\$ 0,00
Créditos presumidos		R\$ 0,00
Pagamentos não utilizados		R\$ 0,00
Recolhimentos não utilizados		R\$ 0,00
Splits não utilizados		R\$ 0,00

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte A

Início Caso 2: Extinção do débito processado com o Pagamento pelo Contribuinte e Apropriação de Crédito pelo adquirente
(Art. 27. II - pagamento pelo contribuinte)

Período da apuração

JUL/2025



Em andamento

Resultado da apuração

R\$ 102,00 D

Pagamentos após 31/07/2025

Pagamentos utilizados:

R\$ 0,00 C



Saldo a pagar atual

R\$ 102,00 D

Gerar DARF

Apuração

Eventos

Outras Informações

Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 203,00 D	
✓ Créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00	
✓ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 101,00 C	
Resultado da apuração	R\$ 102,00 D	

Exportar Extratos

Extinção do débito processado com o Pagamento pelo Contribuinte e Apropriação de Crédito

CNPJ	0001-02	Razão Social	Contribuinte A		
Período de Apuração	31/07/2025	Data de Vencimento	29/08/2025	Número do Documento	07.21.25182.0002622-0
Observações				Pagar este documento até	31/07/2025
				Valor Total do Documento	62,00
Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2501	CONTR SOBRE BENS E SERVIÇOS	62,00			62,00
	01 CBS				
	PA 07/2025 - VENCIMENTO 29/08/2025				
	Totais	62,00	0,00	0,00	62,00

Possibilidade de emitir o DARF do “Pagamento pelo Contribuinte” no montante desejado (62,00), limitado ao valor ainda não extinto dos débitos (102,00).

Obs. Pgto pelo contrib. pertence ao período de apuração e não a um documento específico

Art. 27. Os débitos serão extintos mediante as seguintes modalidades:

(...)

II - pagamento pelo contribuinte;

(...)

Parágrafo único.

I - nas hipóteses dos incisos II, ... será imputado nas operações ocorridas no período de apuração **na ordem cronológica do documento fiscal.**

(...)



PAGAMENTO EFETUADO

DARF 07212518200026220: Pagamento efetuado com sucesso!

Extinção do débito processado com o Pagamento pelo Contribuinte e Apropriação de Crédito

Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta	CBS	Ações
Débitos processados	RS 203,00 D	
▼ Créditos de CBS apropriados	RS 0,00	
▲ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	RS 163,00 C	
Pagamentos pelo contribuinte	RS 62,00 C	
Split payment	RS 0,00	
Recolhimentos pelo adquirente	RS 101,00 C	
Pagamentos pelo responsável	RS 0,00	
Resultado da apuração	RS 40,00 D	

[Exportar Extratos](#)

Extinção do débito processado com o Pagamento pelo Contribuinte e Apropriação de Crédito

Pagamentos Utilizados

Pagamentos utilizados até o encerramento do período de apuração (último dia do mês de apuração).

Período de apuração

JUL/2025



Relação de Pagamentos



Tipo	Cód. receita	Documento	Data da arrecadação	Valor da arrecadação	Valor utilizado na apuração	Ações
Contribuinte	2501-01	7212518200026220	01/07/2025	R\$ 62,00	R\$ 62,00	
Adquirente	2501-01	7212518200026212	01/07/2025	R\$ 101,00	R\$ 101,00	

Exibir: 100



1-2 de 2 itens

Página 1



Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Apropriação de Crédito pela Extinção do débito processado com Pagamento pelo Contribuinte

Apuração assistida da CBS, que poderá ser ajustada pelo contribuinte na forma e no prazo previstos pelo regulamento.

Relação de Apurações

<input type="checkbox"/>	Período ▾	Situação ▾	Tipo de resultado ▾	Resultado da apuração ▾	Saldo a pagar atual ▾	Ações
<input type="checkbox"/>	JUL/2025	Em andamento	Credor	R\$ 163,00 C	R\$ 0,00	

Apuração

Eventos

Outras Informações

Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 0,00	
✓ Créditos de CBS apropriados	R\$ 163,00 C	
✓ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 0,00	
Resultado da apuração	R\$ 163,00 C	

Exportar Extratos

Apropriação de Crédito pela Extinção do débito processado com Pagamento pelo Contribuinte

Créditos Apropriados



Demonstrativo dos créditos apropriados.

Período de apuração

JUL/2025

Saldo Inicial Disponível	(-) Utilizados	(-) Pedidos de Ressarcimento	Saldo Final Disponível
R\$ 163,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 163,00

Relação de Créditos

Inclusão	Documento fiscal	Tipo	Valor original	Saldo inicial disponível	Saldo final disponível	Ações
02/07/2025 10:00:01	...314898	Básico	R\$ 102,00	R\$ 62,00	R\$ 62,00	
01/07/2025 10:00:01	...367978	Básico	R\$ 101,00	R\$ 101,00	R\$ 101,00	

No detalhamento de “Créditos Apropriados”, é exibido todos os créditos apropriados, ainda que parcialmente, por documento fiscal

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Apropriação de Crédito pela Extinção do débito processado com Pagamento pelo Contribuinte

Dados da Operação

Documento fiscal vinculado

15231207933914000154550014525795471103314898

Tipo de Documento Fiscal

55 - NFe

Valor da operação

R\$ 102,00

Seguro

R\$ 0,00

Frete

R\$ 0,00

Data de emissão

02/07/2025 10:00:01

Local da operação

BELO HORIZONTE

Tipo de operação

ENTRADA

Consumidor final

Não

Fornecedor

00.127786/0001-02

Contribuinte A

Origem

MARABA

PA

Adquirente

00.127.912/0001-29

Contribuinte B

Destino

BELO HORIZONTE

MG

Dados do Crédito

Tributo	Situação	Valor original	Apropriado	Não apropriado
▼ Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Apropriado Parcialmente	R\$ 102,00	R\$ 62,00	R\$ 40,00

Crédito não apropriado

R\$ 40,00

\$ Gerar DARF

Receita Federal



Apuração Assistida da CBS

Caso 2: Extinção do débito processado com o Pagamento pelo Contribuinte e Apropriação de Crédito
(Art. 27. II - pagamento pelo contribuinte)

Contribuinte A

Período da apuração	JUL/2025	Em andamento
Pagamentos após 31/07/2025	Pagamentos utilizados:	R\$ 0,00 C
Resultado da apuração	R\$ 40,00 D	Saldo a pagar atual R\$ 40,00 D \$ Gerar DARF
Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 203,00 D	A
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00	A
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 163,00 C	A
Resultado da apuração	R\$ 40,00 D	

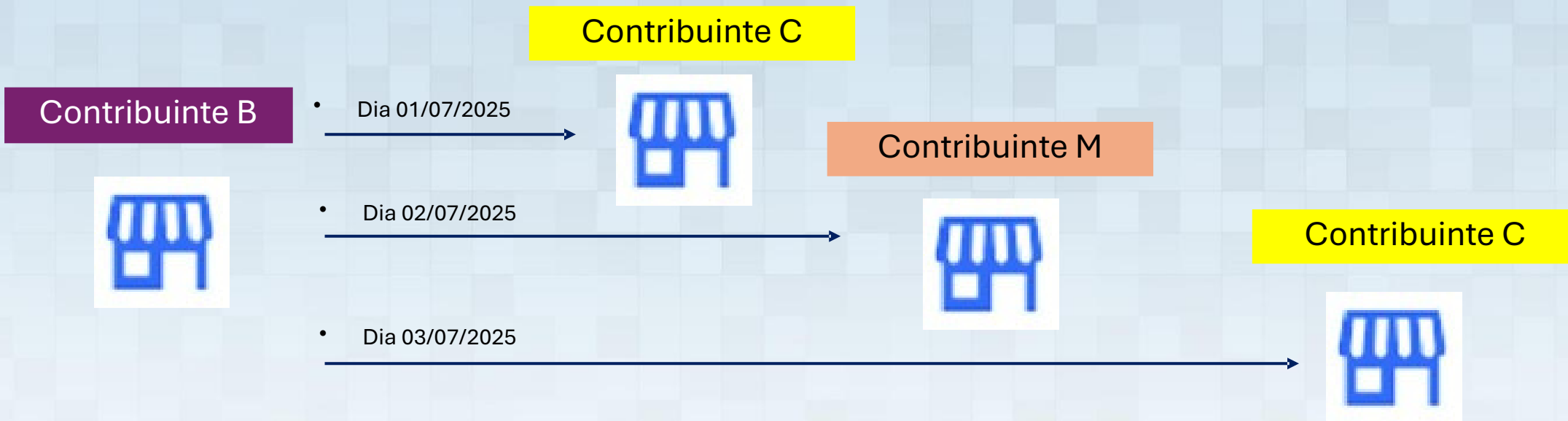
Contribuinte B

Período da apuração	JUL/2025	Em andamento
Resultado da apuração	R\$ 163,00 C	
Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta	CBS	
Débitos processados	R\$ 0,00	
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 163,00 C	
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 0,00	
Resultado da apuração	R\$ 163,00 C	

Apuração Assistida da CBS

Caso 3 - Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

(Art.27. I – compensação com créditos)



- Dia 01/07/2025; R\$ 151,00 - C
- Dia 02/07/2025; R\$152,00 - M
- Dia 03/07/2025; R\$153,00 - C

Titulo	Etiquetas
07-01T10 00127912000129 00126195000110 151	AA - Produção Restrita 202507
07-03T10 00127912000129 00126195000110 153	AA - Produção Restrita 202507
07-02T10 00127912000129 00077844000130 152	AA - Produção Restrita 202507

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta		CBS Ações
Débitos processados		RS 0,00
▼ Créditos de CBS apropriados		RS 163,00 C
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025		RS 0,00
Resultado da apuração		RS 163,00 C

Documento fiscal	NI do adquirente	Valor original	Aguardando processamento	Ações
...720928	00.126.195/0001-10	RS 153,00	RS 153,00	
...443738	00.077.844/0001-30	RS 152,00	RS 152,00	
...633988	00.126.195/0001-10	RS 151,00	RS 151,00	

Apuração Assistida da CBS

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Contribuinte C

Relação de Créditos

<input type="checkbox"/> Inclusão	Documento fiscal	NI do fornecedor	Valor original	Apropriados	Não apropriados	Ações
<input type="checkbox"/> 03/07/2025 10:00:01	...720928	00.127.912/0001-29	R\$ 153,00	R\$ 0,00	R\$ 153,00	
<input type="checkbox"/> 01/07/2025 10:00:01	...633988	00.127.912/0001-29	R\$ 151,00	R\$ 0,00	R\$ 151,00	

Contribuinte M

Relação de Créditos

<input type="checkbox"/> Inclusão	Documento fiscal	NI do fornecedor	Valor original	Apropriados	Não apropriados	Ações
<input type="checkbox"/> 02/07/2025 10:00:01	...443738	00.127.912/0001-29	R\$ 152,00	R\$ 0,00	R\$ 152,00	


Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Geração do DARF do Recolhimento pelo Adquirente - sem pagamento

CNPJ	Razão Social Contribuinte M				
Período de Apuração 31/07/2025	Data de Vencimento 29/08/2025	Número do Documento 07.21.25182.0002623-9	Pagar este documento até 31/07/2025		
Observações			Valor Total do Documento 152,00		
Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2501	CONTR SOBRE BENS E SERVIÇOS	152,00			152,00
	01 CBS - CNPJ Forn.: 0001-29				
	DFe nº 15231207933914000154550015798075851742443738				
	PA 07/2025 - VENCIMENTO 29/08/2025				
Totais		152,00	0,00	0,00	152,00

Contribuinte M emitiu o DARF, porém não efetuou o pagamento.

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta		CBS Ações
Débitos processados		R\$ 456,00 D 
▼ Créditos de CBS apropriados		R\$ 163,00 C 
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025		R\$ 0,00 
Resultado da apuração		R\$ 293,00 D

Após o processamento dos débitos, os créditos apropriados e disponíveis são utilizados para extinguir na ordem cronológica os débitos processados.

Documento fiscal	NI do adquirente ↕	Valor original ↕	Processados ↕	Saldo a pagar ↕	Ações
...720928	/0001-10	R\$ 153,00	R\$ 153,00	R\$ 153,00	
...443738	/0001-30	R\$ 152,00	R\$ 152,00	R\$ 140,00	
...633988	/0001-10	R\$ 151,00	R\$ 151,00	R\$ 0,00	

Extinto Parcialmente com R\$12,00 de Crédito CBS

Extinto com R\$151,00 de Crédito CBS

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Dados do Débito

Tributo	Situação	Valor do débito	Extinto	Saldo a Pagar
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Extinto Parcialmente	R\$ 152,00	R\$ 12,00	R\$ 140,00

Formas de extinção do débito	Valor extinto do débito	Ações
Compensação de crédito Pis/Cofins	R\$ 0,00	
Compensação de crédito CBS básico	R\$ 12,00	
Compensação de crédito CBS presumido	R\$ 0,00	
Pagamento pelo contribuinte	R\$ 0,00	
Split payment	R\$ 0,00	
Recolhimento pelo adquirente	R\$ 0,00	
Pagamento pelo responsável	R\$ 0,00	

Detalhamento da forma de extinção do débito.

Apuração Assistida da CBS

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Geração do DARF do Recolhimento pelo Adquirente – EFETUA O PAGAMENTO

CNPJ 0001-30	Razão Social Contribuinte M		
Período de Apuração 31/07/2025	Data de Vencimento 29/08/2025	Número do Documento 07.21.25182.0002623-9	Pagar este documento até 31/07/2025
Observações			Valor Total do Documento 152,00

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2501	CONTR SOBRE BENS E SERVIÇOS	152,00			152,00
	01 CBS - CNPJ Forn.: /0001-29				
	DFe nº 15231207933914000154550015798075851742443738				
	PA 07/2025 - VENCIMENTO 29/08/2025				
Totais		152,00	0,00	0,00	152,00

Contribuinte M havia emitido o DARF, porém não efetuou o pagamento.

Sem verificar que seu crédito já estava parcialmente apropriado, o Contribuinte M efetuou o pagamento do Recolhimento pelo Adquirente no valor total de R\$ 152,00.



PAGAMENTO EFETUADO

DARF 07212518200026239: Pagamento efetuado com sucesso! (cód. 0)

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta		CBS
Débitos processados		R\$ 456,00 D
▼ Créditos de CBS apropriados		R\$ 163,00 C
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025		R\$ 140,00 C
Resultado da apuração		R\$ 153,00 D

Relação de Débitos							Ações
Emissão	Inclusão	Documento fiscal	NI do adquirente	Valor original	Processados	Saldo a pagar	Ações
03/07/2025 10:00:01	03/07/2025 10:00:01	...720928	/0001-10	R\$ 153,00	R\$ 153,00	R\$ 153,00	
02/07/2025 10:00:01	02/07/2025 10:00:01	...443738	/0001-30	R\$ 152,00	R\$ 152,00	R\$ 0,00	
01/07/2025 10:00:01	01/07/2025 10:00:01	...633988	/0001-10	R\$ 151,00	R\$ 151,00	R\$ 0,00	

Apenas R\$140,00 (do Recolhimento pelo Adquirente R\$152,00) foram utilizados na apuração do Contribuinte B, pois esse era o saldo devedor do débito da operação a qual se destinava o Recolhimento pelo Adquirente, após as compensações.

Por que o saldo do Rad não foi utilizado para extinguir o outro débito (R\$153,00)?

Porque Rad é um pagamento vinculado e, portanto, só pode extinguir o débito da operação a que se destina;

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Apuração	Eventos	Outras Informações
Débitos aguardando processamento		RS 0,00
Créditos não apropriados acumulados		RS 40,00 C
Créditos básicos (passíveis de recolhimento pelo adquirente)		RS 40,00 C
Créditos presumidos		RS 0,00
Pagamentos não utilizados		RS 0,00
Recolhimentos não utilizados		RS 12,00 C
Splits não utilizados		RS 0,00

O que acontece com o saldo de R\$12,00 do Recolhimento do Adquirente?

A disponibilidade estará registrada em “Outras Informações”

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Recolhimento pelo Adquirente

Número: 7212518200026239

Dados da Arrecadação

Período de apuração JUL/2025	Recolha 2501-01	Tributo Contribuinte sobre bens e serviços	NI do adquirente 00.077844/0001-30
Data de vencimento 29/08/2025	Data de arrecadação 01/07/2025	Documento fiscal vinculado 15231207933914000154550015798075851742443738	Tipo de documento fiscal 55 - NFe
Valor principal ⓘ R\$ 152,00	Multa ⓘ R\$ 0,00	Juros ⓘ R\$ 0,00	Valor total ⓘ R\$ 152,00

Demonstrativo

Demonstrativo de utilização do recolhimento.

DÉBITOS EXTINTOS			UTILIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO		
Documento fiscal	Inclusão	Valor original	Data de alocação	Valor utilizado	Ações
15231207933914000154550015798075851742443738	02/07/2025	R\$ 152,00	01/07/2025 - 18:08	R\$ 140,00	

Exibir: 100 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Resumo do Recolhimento

Destinação	Valor
Valor do recolhimento	R\$ 152,00
Utilização na Apuração Assistida	R\$ 140,00
A transferir em até 3 dias úteis	R\$ 12,00
Disponível para utilização	R\$ 0,00
Pagamento a maior	R\$ 0,00

[Acompanhar](#)

Art. 36,

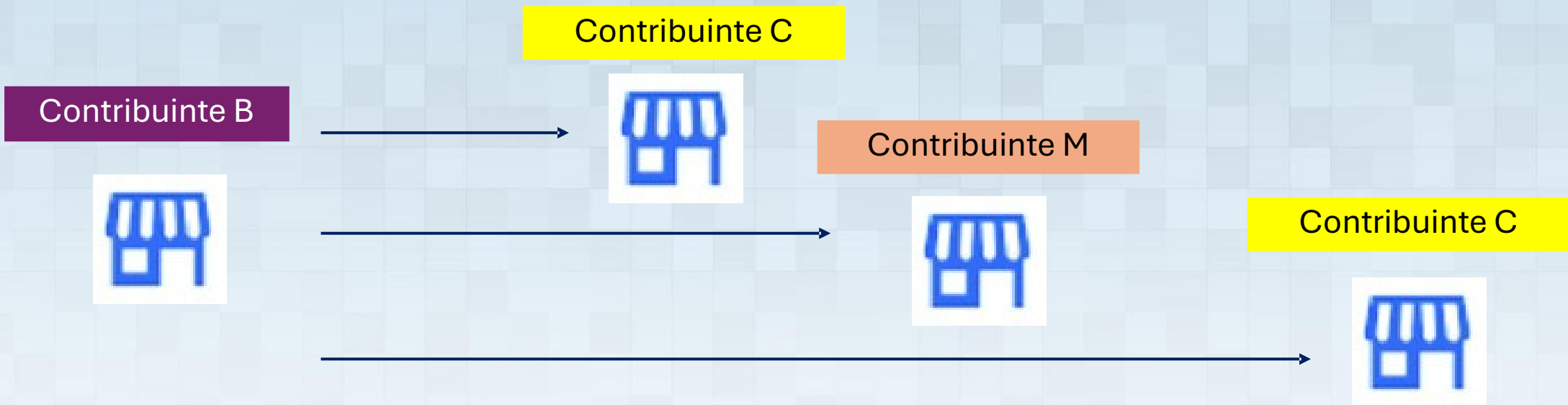
§ 3º O valor recolhido na forma deste artigo:

II - quando excedente ao valor utilizado nos termos do inciso I deste parágrafo, será transferido ao contribuinte em até 3 (três) dias úteis.

§ 4º O Comitê Gestor do IBS e a RFB estabelecerão mecanismo para acompanhamento, pelo fornecedor, do recolhimento pelo adquirente.

Apuração Assistida da CBS

Fim caso 3 - Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito



• Dia 01/07/2025; R\$ 151,00 - C

07-01T10 00127912000129 00126195000110 151

AA - Produção Restrita 2020507

01/07/2025 17:52:51



• Dia 02/07/2025; R\$152,00 - M

07-02T10 00127912000129 00077844000130 152

AA - Produção Restrita 2020507

01/07/2025 17:51:48



• Dia 03/06/2025; R\$153,00 - C

07-03T10 00127912000129 00126195000110 153

AA - Produção Restrita 2020507

01/07/2025 17:52:21



Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta		CBS
Débitos processados		R\$ 456,00 D
▼ Créditos de CBS apropriados		R\$ 163,00 C
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025		R\$ 140,00 C
Resultado da apuração		R\$ 153,00 D

É interessante notar que, ainda que o Contribuinte B possua débitos não extintos, ele terá direito aos R\$12,00 relativos ao saldo não utilizado do Recolhimento pelo Adquirente.

Apuração	Eventos	Outras Informações
Débitos aguardando processamento		R\$ 0,00
▼ Créditos não apropriados acumulados		R\$ 40,00 C
Pagamentos não utilizados		R\$ 0,00
Recolhimentos não utilizados		R\$ 12,00 C
Splits não utilizados		R\$ 0,00

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte C

Apuração Eventos Outras Informações

Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 0,00	
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 151,00 C	
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 0,00	
Resultado da apuração	R\$ 151,00 C	

Ocorreu a apropriação de crédito devido à extinção do débito de R\$151,00.

O débito de R\$153,00 não foi extinto, portanto o crédito permanece não apropriado.

Apuração Eventos Outras Informações

Débitos aguardando processamento	R\$ 0,00
▼ Créditos não apropriados acumulados	R\$ 153,00 C
Pagamentos não utilizados	R\$ 0,00
Recolhimentos não utilizados	R\$ 0,00
Splits não utilizados	R\$ 0,00

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte M

Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 0,00	
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 152,00 C	
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 0,00	
Resultado da apuração	R\$ 152,00 C	

Apuração	Eventos	Outras Informações
Débitos aguardando processamento	R\$ 0,00	
▲ Créditos não apropriados acumulados	R\$ 0,00	
Créditos básicos (passíveis de recolhimento pelo adquirente)	R\$ 0,00	
Créditos presumidos	R\$ 0,00	
Pagamentos não utilizados	R\$ 0,00	
Recolhimentos não utilizados	R\$ 0,00	
Splits não utilizados	R\$ 0,00	

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte M

Saldo Inicial Disponível RS 152,00	(-) Utilizados RS 0,00	(-) Pedidos de Ressarcimento RS 0,00	Saldo Final Disponível RS 152,00
---------------------------------------	---------------------------	---	-------------------------------------

Inclusão	Documento fiscal	Tipo	Valor original	Saldo inicial disponível	Saldo final disponível	Ações
02/07/2025 10:00:01	443738	Básico	RS 152,00	RS 152,00	RS 152,00	

Tributo	Situação	Valor original	Apropriado	Não apropriado
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Apropriado	RS 152,00	RS 152,00	RS 0,00

Formas de apropriação do crédito	Valor apropriado	Ações
Split payment	RS 0,00	
Recolhimento pelo adquirente	RS 140,00	
Outras formas de apropriação	RS 12,00	

Situação do crédito apropriado	Valor disponível	Ações
Apropriado	RS 152,00	
(-) Utilizado	RS 0,00	
(-) Pedido de ressarcimento	RS 0,00	
(-) Prescrito	RS 0,00	
Saldo disponível	RS 152,00	

O que são as “Outras formas de apropriação”?

Representam as formas

pelas quais o débito do Contribuinte B foi extinto por modalidades

diferentes de Split e

Recolhimento pelo Adquirente.

Essas formas são dados

fiscais do Contribuinte B, protegidas por sigilo fiscal.

CALCULADORA

A Calculadora promove a transição do modelo tradicional de autodeclaração para uma lógica cooperada, na qual a conformidade tributária é induzida pela própria ferramenta. As regras são aplicadas automaticamente, com mínima necessidade de intervenção manual.

O cálculo é orientado por matriz de decisão baseada nos códigos CST e cClassTrib, complementados por parâmetros da operação, como objeto da operação, local (UF e município), data do fato gerador e classificação do bem ou serviço (NCM ou NBS). O resultado inclui valores calculados, memória de cálculo e referência normativa associada.

A Calculadora opera offline, com banco de dados embarcado, e oferece: Geração da memória de cálculo; Indicação da referência normativa associada; Integração com sistemas emissores via API local; Recursos de compartilhamento de simulações (importar, exportar, URL e QR Code); Geração de relatório em PDF, com dados de entrada, resultado e memória de cálculo.

Divergências de CBS

Em breve a Apuração Assistida apresentará para o contribuinte as divergências entre a CBS calculada pelos sistemas da RFB e a CBS informada pelo contribuinte quando ele opta por não utilizar a Calculadora de Tributos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lei Complementar nº 214/2025.

Lei Complementar nº 227/2026.

Reforma Tributária do Consumo (RTC) – Glossário. Versão II, nov. 2025.

Apuração do IBS – Cartilha Orientativa. Volumes 1 e 2.

Reforma Tributária do Consumo (RTC) – Manual. Versão I, 13 jan. 2026.

***“Não importa se você tem 2 meses ou 20 anos de experiência.
Estamos diante da maior mudança tributária da nossa geração.
Quem se atualizar, lidera. Quem ignorar, será liderado.
Estudar agora não é mais diferencial.
É sobrevivência profissional.”***

Kliny Murelly

OBRIGADA!!!

Contatos:

- **KLINY MURELLY**
 - E-mail: kliny.filgueira@gmail.com
 - Telefone: [\(85\) 9.99988-1280](tel:(85)9.99988-1280)



kliny_murelly